

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 62

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 17 de abril de 2020

## Pernambuco tem 170 cidades em estado de calamidade pública

Na tarde de ontem, Plenário aprovou medida para mais 30 municípios

### CORONAVÍRUS

A Assembleia Legislativa aprovou, na tarde de ontem, por unanimidade, projetos de decreto legislativo (PDLs) que reconhecem estado de calamidade pública em outros 30 municípios pernambucanos. A partir da medida, as prefeituras ficam autorizadas a suspender restrições determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para gastos com pessoal, endividamento e empenho. As normas terão validade até o dia 31 de dezembro deste ano. A ação, já

adotada em outras 140 cidades do Estado, é necessária ao enfrentamento dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus.

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), lembrou que, com a aprovação dos decretos ontem, Pernambuco passa a ter 170 municípios em calamidade. Ele convocou os gestores das localidades a darem uma contrapartida para evitar a sobrecarga do sistema de saúde do Estado. “É importante trabalhar a atenção básica e a média complexidade”, frisou. “Os municípios devem usar as unidades de saúde locais

para atender aos casos mais simples de contaminados com o coronavírus, em vez de encaminhar todos os pacientes para as cidades-polo.”

O deputado Tony Gel (MDB) endossou as palavras de Nascimento, ressaltando o empenho da equipe técnica da Alepe em dar conta do volume volume de trabalho nos últimos dias. “Também aguardamos a aprovação, pelo Congresso Nacional, do pacote de ajuda para os Estados. Esperamos agilidade na apreciação”, pontuou. O emedebista ainda comentou que a filial do SBT no Rio de Janeiro pode

suspender as atividades devido à morte de um editor de imagens da emissora em decorrência da Covid-19. “A notícia é grave e mostra o quanto é necessário termos cuidado. Precisamos seguir à risca o que a ciência diz. Vamos ficar em casa”, apelou.

Por outro lado, Alberto Feitosa (PSC) lamentou que o líder do Governo não reconheça o envio de R\$ 107 milhões da União para Pernambuco. “Devemos ser justos”, salientou. Nascimento respondeu dizendo que os recursos para a saúde pública só fazem diminuir: “Em 2007, 68% das verbas

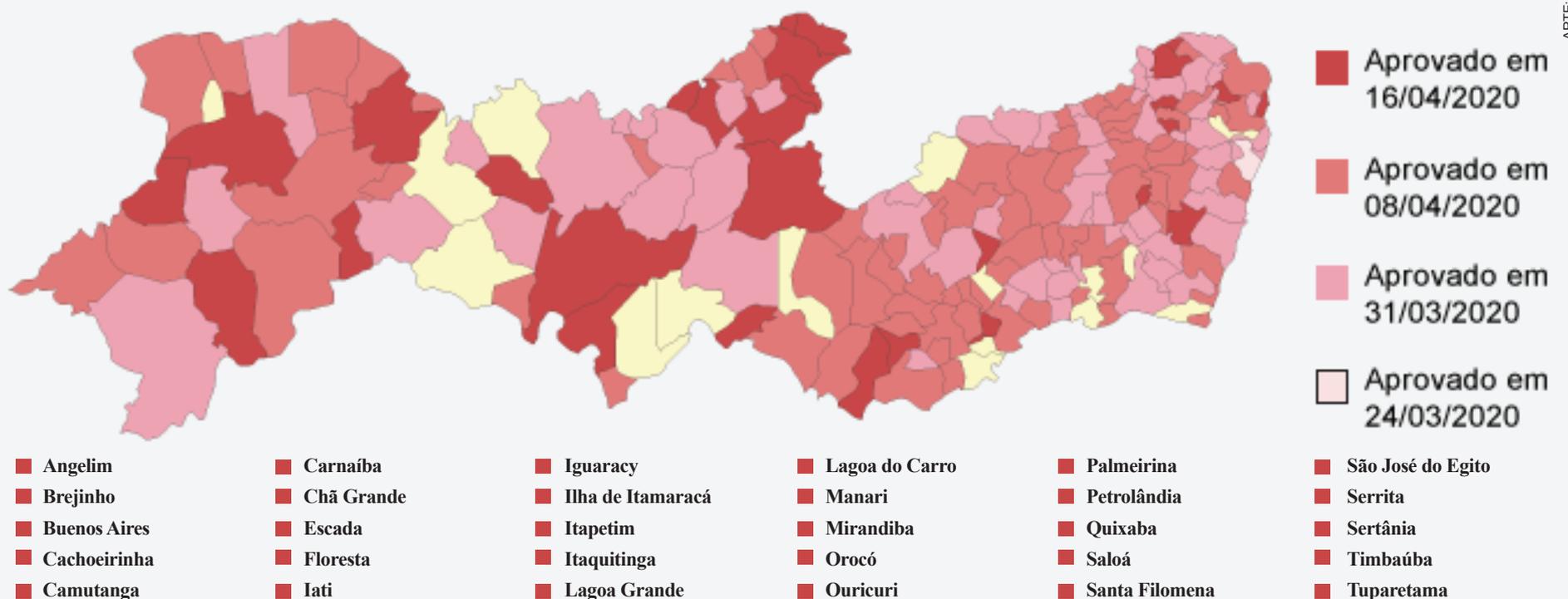
para o setor eram federais e o restante, do Estado. Porém, no ano passado, recebemos apenas 38%”. “Além disso, no mundo, o Brasil é o país que menos investe no enfrentamento ao coronavírus: apenas 1% do PIB”, prosseguiu o parlamentar. Feitosa lembrou, no entanto, que não se deve “politizar essa discussão”, já que Nascimento teria “migrado para o PSB quando o PT estava na bancarrota”.

João Paulo (PCdoB), Teresa Leitão (PT) e Doriel Barros (PT) divergiram de Feitosa. “O governo de Lula revolucionou o País

em todas as áreas e, se ele ainda fosse presidente, trataria este momento de outra forma”, frisou o comunista. “Pela integridade e pelo legado que o PT deixou neste País, quero defender o meu partido. Bolsonaro dizia que ia salvar o Brasil, mas tenho certeza de que o povo tem saudade da gestão petista”, expôs Teresa. “Mesmo sem haver crise, o Estado sempre foi muito beneficiado pelas gestões petistas. As medidas deste governo atual nos envergonham”, acrescentou Barros.

Continua na página 2

### MUNICÍPIOS QUE TIVERAM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELA ALEPE



ARTE: BRENDA BARROS

# Parlamentares aprovam propostas para enfrentar novo coronavírus

Em Reunião Plenária, matérias foram acatadas em Primeira e Segunda Discussões

FOTO: GIOVANNI COSTA

## CORONAVÍRUS

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou ontem, em Primeira e Segunda Discussões, um conjunto de projetos de lei (PLs) com objetivo de minimizar os prejuízos humanos, econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19 em Pernambuco. Por unanimidade, os parlamentares deram aval à proposição do Executivo que concede pensão integral a familiares de servidores públicos de áreas essenciais que venham a falecer em virtude da doença.

Também foram acatadas propostas para agilizar compras e obras necessárias ao enfrentamento da doença, remanejar recursos para a área da saúde e suspender o prazo de validade de concursos públicos vigentes. Além disso, os legisladores foram favoráveis aos decretos para reconhecer o estado de calamidade pública em mais 30 municípios pernambucanos (leia na pág.1).

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1045/2020 cria uma pensão especial a ser acrescida ao valor já previsto na legislação previdenciária atual, a fim de garantir às famílias uma remuneração equivalente ao salário integral do servidor falecido. Além disso, permite que profissionais afastados do serviço por causa da Covid-19 continuem a receber as gratificações constantes da Lei Complementar nº 194/2011.

Conforme o Decreto nº 48.835/2020, terão direito ao benefício os funcionários que mantiverem atendimento presencial por determinação do Governo do Estado nas seguintes áreas: saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor.

Durante a discussão da Ordem do Dia, os par-



UNANIMIDADE - Aval a projeto do Executivo que concede pensão integral a familiares de servidores de áreas essenciais que venham a falecer em virtude da doença

lamentares destacaram tratar-se de iniciativa inédita no Brasil, elogiaram o governador Paulo Câmara pela sensibilidade e reforçaram a necessidade de garantir equipamentos de segurança individual (EPIs). "Representa uma tentativa de reparar e fazer justiça a esses profissionais. No entanto, enfatizo o apelo para que o Governo do Estado aumente os esforços a fim de garantir a eles melhores condições de trabalho", registrou Priscila Krause (DEM). Alberto Feitosa (PSC) somou-se ao pleito e sugeriu a organização de hospitais de campanha para garantir atendimento aos trabalhadores infectados.

"O Governo do Estado está fortalecendo o servidor público, em um movimento que vai na contramão do Executivo Federal. O ministro da Economia, Paulo Guedes, chegou a chamar esses profissionais de parasitas e acabou com os percentuais fixos de investimento em saúde e educação", criticou Isaltino Nascimento (PSB). João Paulo (PCdoB), por sua vez, lamentou a queda nos repasses para o Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude da Emenda do

Teto de Gastos. Tony Gel (MDB) e Pastor Cleiton Collins (PP) elogiaram o trabalho da Assembleia nesse processo.

Também foram aprovadas ontem outras duas iniciativas do Poder Executivo. Uma delas é o PL nº 1046/2020, que autoriza o Governo do Estado a utilizar valores de fontes diferenciadas para enfrentamento do novo coronavírus, a exemplo do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. O deputado Tony Gel enalteceu a medida. "O governador poderá recorrer a recursos extras para investir na saúde. O momento é de salvar vidas e acredito que outros Estados deveriam adotar a mesma prática", observou.

Outra proposta acatada foi o PL nº 1074/2020, que permite ao Governo do Estado dispensar, de maneira excepcional e justificada pela autoridade competente, a definição prévia de orçamento referencial estimativo em compras e obras necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus. "Mais uma ideia coerente do governador Paulo Câmara visando instrumentalizar o combate à epidemia", frisou José Queiroz (PDT).

## Proposições de deputados

**ÁLCOOL EM GEL** - O PL nº 995/2020 obriga estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, supermercados e shopping centers a disponibilizarem dispensadores de álcool em gel aos consumidores. Referendado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ), o texto estabelece multa de R\$ 600 a R\$ 10 mil em caso de descumprimento.

Autor do projeto, o deputado João Paulo Costa (Avante) explicou, na Reunião Plenária virtual, que a medida "vai ajudar a impedir a disseminação do novo coronavírus". Ele elogiou, ainda, a emenda do deputado João Paulo, que alterou o conteúdo original a fim de resguardar os microempreendedores individuais (MEIs) de cumprirem a determinação.

**CONCURSOS** - Proposto pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), o PL nº 1015/2020 prevê a interrupção do prazo de convocação de aprovados em concursos estaduais vigentes enquanto durar o estado de calamidade pública. A matéria foi aprovada nos termos de um substitutivo da CCLJ, que retirou a previsão para os certames municipais, os quais deverão ser tratados pelas câmaras de vereadores. A medida valerá para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, bem como Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas.

"Agradeço a todos os deputados pela sensibilidade em aprovar a matéria, mostrando o compromisso e o respeito desta Casa com os concursados", declarou Gleide. Ela destacou que muitos órgãos já haviam se programado para a convocação de aprovados neste ano e que, por conta do novo momento, vão precisar aguardar. A iniciativa da parlamentar recebeu elogios dos deputados Tony Gel, Romário Dias (PSD), João

Paulo e Wanderson Florêncio (PSC). "A Alepe responde, de forma sensível e rápida, a esses concurreseiros que já estavam aflitos", pontuou Florêncio.

**PREÇOS ABUSIVOS** - Proposto pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o PL nº 1016/2020 veda a elevação, sem justa causa, dos preços de produtos e serviços durante o estado de calamidade pública. "A proposição busca resguardar o consumidor, parte vulnerável da relação de consumo, diante de circunstâncias de grave comoção social, nas quais se verificam, muitas vezes, que alguns fornecedores promovem aumento arbitrário dos preços, valendo-se do momento de extrema angústia ou necessidade", justificou o autor na mensagem anexa ao projeto. A matéria foi acatada com emenda da CCLJ, garantindo que a vigência da norma tenha início a partir da publicação.

**TROTOS** - O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) enalteceu a aprovação do PL nº 886/2020, que aumenta as punições para quem acionar indevidamente serviços de emergência relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, já presentes na Lei Estadual nº 14.670/2012. O texto, de autoria de Isaltino Nascimento, recebeu aval com substitutivo da Comissão de Justiça.

"No momento de pandemia em que vivemos, o deslocamento indevido de qualquer viatura causa prejuízo muito grande para a celeridade do atendimento das pessoas", salientou Queiroz Filho. Nascimento observou que as punições previstas agora incluem a perda de acesso a benefícios sociais do Governo Estadual por, no mínimo, dois anos.

# Teresa Leitão quer gratificação por insalubridade para outros servidores da saúde

FOTO: GIOVANNI COSTA

Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem poderão ser beneficiados

## CORONAVÍRUS

A deputada Teresa Leitão (PT) pediu ao Governo do Estado que conceda gratificação por insalubridade a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que estejam atuando com pacientes em tratamento da Covid-19. Segundo ela, a sugestão já foi feita ao chefe do Poder Executivo Estadual por um grupo de parlamentares, mas será tema de indicação a ser votada em Plenário.

Há uma situação dramática não apenas de pessoas que já foram contaminadas, mas também de profissionais que precisam de mais recursos para reforçar a alimenta-

ção ou pagar um espaço que lhes permita se isolar de seus familiares”, defendeu. O pleito recebeu o apoio dos deputados Priscila Krause (DEM) e Pastor Cleiton Collins (PP).

A petista reforçou a necessidade de se dar apoio ao trabalhador neste momento de crise e, por isso, criticou a Medida Provisória nº 936/2020, do Governo Federal, a qual autoriza os empregadores a reduzir salários e jornadas ou suspender contratos. Ela lamentou, por fim, o falecimento recente de nomes relevantes da cultura e da política, prestando homenagens ao cantor baiano Moraes Moreira, ao escritor Rubem Fonseca e ao ex-prefeito de Olinda Germano Coelho.



INDICAÇÃO - Segundo deputada, sugestão já foi feita ao chefe do Poder Executivo Estadual por um grupo de parlamentares

## Alberto Feitosa denuncia desrespeito a isolamento social no Ceasa

FOTO: GIOVANNI COSTA



PANDEMIA - “Não tem havido preocupação em se evitar aglomeração no espaço”

Medidas que impeçam a propagação da Covid-19 no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa-PE), no Recife, foram cobradas pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), no Pequeno Expediente de ontem. Segundo o parlamentar, não tem havido preocupação do Estado em evitar a aglomeração social no espaço, que recebe moradores de todas as regiões.

“Como mostra um vídeo que publiquei nas minhas redes sociais, as pessoas circulavam livremente, descumprindo o isolamento social, o que é muito preocupante”, relatou. Ele ressaltou, entretanto, a importância da continuidade do funcionamento do Ceasa. “O que não pode é haver omissão da Prefeitura do Recife e do Governo Estadual no sentido de disciplinar o acesso ao local e distribuir máscaras, luvas e álcool em gel para quem trabalha lá. Parece existir muito mais atenção à praia de Boa Viagem do que para aquele centro”, observou.

Feitosa também anunciou medidas para acompanhar a atuação do Poder Executivo Estadual em meio à pandemia. Uma delas foi solicitar, em conjunto com a deputada Priscila Krause (DEM), a criação de um colegiado na Alepe para fiscalizar o uso de recursos no combate à doença pelo Governo. “É um pedido em caráter excepcional, que pode ser atendido tanto com uma Frente Parlamentar como por meio de uma Comissão Especial”, informou. A reivindicação foi respondida pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP). Ele explicou que, durante o período de isolamento social, as atividades

da Assembleia estão restritas às Reuniões Plenárias e Comissões Permanentes, conforme o Ato nº 1/2020 da Mesa Diretora. O parlamentar ainda cobrou esclarecimentos do Poder Executivo sobre a realização de exames para confirmação da Covid-19 nas pessoas que morreram. “Queremos saber em quantos casos foi feito o teste, antes ou depois, e se há ocasiões em que não houve. É muito ruim para os parentes não saber a causa da morte”, observou. **NOVO PARTIDO** - Alberto Feitosa comunicou que saiu do Solidariedade e ingressou no Partido Social Cristão (PSC). A mudança foi informada oficialmente à Alepe ontem. Além disso, o deputado passará a fazer parte da bancada de Oposição, na condição de vice-líder.

## Erick Lessa alerta para falta de equipamentos de proteção individual

Ao tratar do enfrentamento à pandemia da Covid-19 em Pernambuco, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) alertou ontem para a falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), especialmente máscaras e luvas, para uso de profissionais de saúde, segurança pública e assistência social. “Fui procurado por trabalhadores que estão com essa dificuldade”, relatou.

“Policiais, bombeiros, agentes do sistema penitenciário e da Funase continuam cumprindo suas atividades e precisam desse suporte”, prosseguiu o parlamentar. No caso dos servidores da saúde, Lessa sublinhou o maior risco de contaminação a que estão

expostos e a recomendação para que troquem a máscara a cada duas horas. Ainda lembrou que os profissionais que atuam em casas de acolhimento atendem pessoas em situação de rua e expostas à vulnerabilidade.

SEGURANÇA - Suporte a várias categorias profissionais



SEGURANÇA - Suporte a várias categorias profissionais

# Romero Sales diz que racionamento de água prejudica combate à Covid-19

Deputado criticou Estado e desempenho da Compesa na expansão do sistema

## CORONAVÍRUS

O racionamento de água e a falta de esgotamento sanitário em diversas comunidades pobres de Pernambuco podem favorecer a disseminação da Covid-19 nesses locais, chamou atenção o deputado Romero Sales Filho (PTB). Na Reunião Plenária de ontem, ele responsabilizou o Governo do Estado pela questão, criticando o desempenho da Compesa na expansão desse sistema.

“O contrato da Compesa com a empresa BRK é muito ineficiente. Apesar de o fornecimento de água chegar a mais de 90% da população, apenas 56% têm esse acesso sem racionamento”, afirmou. “Como essas pessoas vão conseguir manter as medi-

das de higiene necessárias se, em várias comunidades, é preciso andar três ou quatro quilômetros para conseguir um balde de água?”, indagou o parlamentar, solicitando ao Poder Executivo que garanta acesso universal ao serviço.

Sales Filho destacou que apenas 30% das residências do Grande Recife têm esgotamento sanitário. “Se isso já contribuiu para o aumento nos números de microfalia, imaginem o prejuízo que vai causar agora, com o coronavírus. O discurso correto que o Governo Estadual adota atualmente não apaga o erro histórico que levou a essa situação”, considerou o petebista.

Outros parlamentares também trataram do problema. O deputado Delegado Erick Lessa (PP) cobrou da

Compesa o cumprimento do calendário de abastecimento de água em Caruaru (Agreste). “Os mananciais estão bastante cheios”, pontuou. Teresa Leitão (PT), por sua vez, reforçou o apelo citando o município de São Lourenço da Mata (RMR): “Está sendo impossível adotar os hábitos de higiene necessários”.

Em outro pronunciamento, a deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), enfatizou que a Defensoria Pública de Pernambuco ingressou com uma ação civil pública no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para impedir cortes de água pela Compesa. O deputado Alberto Feitosa (PSC) apelou para que a companhia garanta o abastecimento de água em Quixaba, no Sertão do Pajeú.

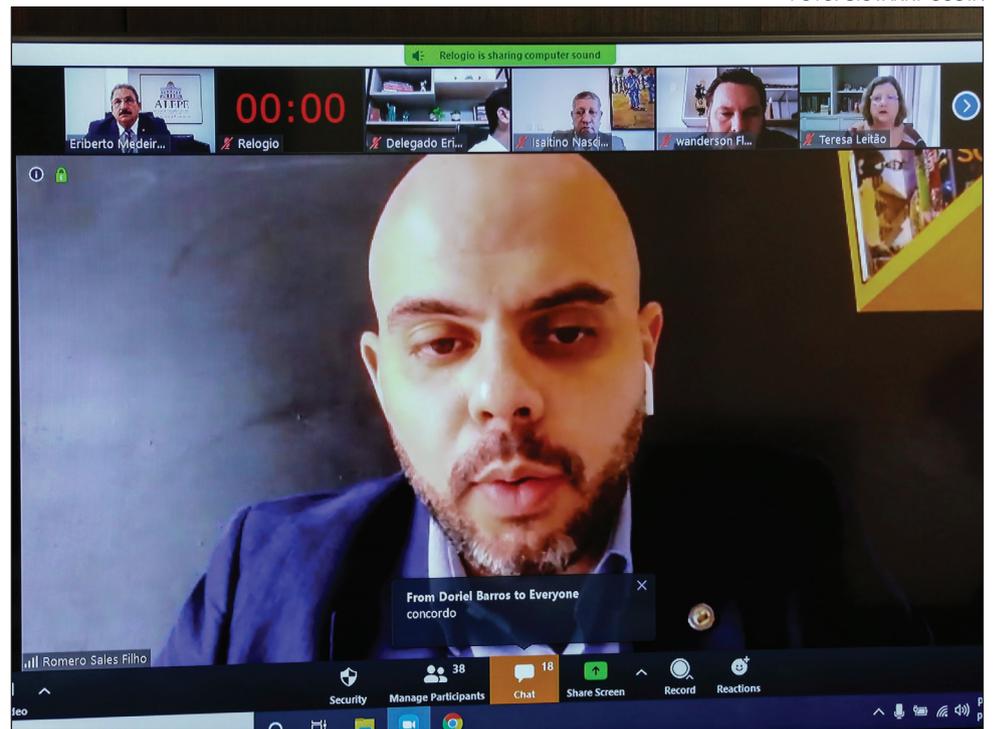


FOTO: GIOVANNI COSTA

ÍNDICE - Apenas 30% das residências do Grande Recife têm esgotamento sanitário

## Juntas questionam critérios de acesso ao Cartão Alimentação Escolar

Ao tratar sobre o Cartão Alimentação Escolar, a deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), questionou os critérios de acesso ao valor mensal de R\$ 50 enquanto dura a pandemia. Segundo ela, o benefício se restringe a apenas 40% dos alunos da Rede Estadual de Ensino. A iniciativa, criada pela Secretaria de Educação de Pernambuco, busca atender estudantes em maior situação de vulnerabilidade e

que dependem da merenda fornecida nas escolas.

Para acesso ao cartão, o responsável pelo aluno deverá estar no Sistema Cadastro Único do Ministério da Cidadania. “É preciso que o Governo tenha a sensibilidade de colocar mais famílias para receber o auxílio”, argumentou. No pronunciamento, a psolista também pediu a criação de uma comissão para acompanhar o atendimento a casos suspeitos de Covid-19

dentro do Sistema Penitenciário e solicitou que as famílias dos detentos recebam mais informações.

CULTURA - Em relação aos profissionais da cultura, Jô Cavalcanti comentou a reunião que manteve com o secretário da pasta, Gilberto Freyre Neto. Ela defendeu a adoção de medidas como pagamento imediato dos cachês do Carnaval, continuidade das etapas do Funcultura, manutenção do cronograma dos editais,

realização de editais simplificados, criação de fundo emergencial com destaque para grupos periféricos e suspensão do pagamento de taxas.

Sobre esse tema, o deputado Alberto Feitosa (PSC) anunciou ter apresentado indicação às Secretarias de Turismo e de Cultura para que realizem campanhas em prol dos artistas que estão impedidos de atuar e contratem apresentações virtuais.



FOTO: GIOVANNI COSTA

AUXÍLIO - Benefício restrito a 40% dos alunos da Rede Estadual

## Simone Santana pede urgência na distribuição de merendas por prefeituras

Em discurso no Grande Expediente de ontem, a deputada Simone Santana (PSB) pediu às prefeituras urgência na disponibilização de merenda escolar a alunos das redes municipais, com aulas suspensas em virtude da pandemia da Covid-19. Ela destacou a importância dessa refeição para milhões de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

“A insegurança alimentar pode levar esses jovens, que em condições normais não são considerados do grupo de risco, a passarem a sê-lo, devido à baixa de suas imunidades”, ponderou.

A parlamentar, que defendeu a manutenção do isolamento social neste momento, mostrou preocupação com outras questões que podem ameaçar crian-

ças e adolescentes impedidos de frequentar a escola: a exploração do trabalho infantil, o aumento na evasão escolar e o abuso sexual. Por isso, propôs a articulação das instituições e colegiados que atuam na defesa desse público. “Estou em contato com a Escola de Conselhos, que já vem percebendo aumento de denúncias”, registrou.

Em aparte, o deputado

Isaltino Nascimento (PSB) também mostrou apreensão com a questão. “Sabemos que a maior parte dos casos de abuso sexual infantil ocorre dentro do seio familiar. Minha sugestão é discutir com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e com os municípios ações de enfrentamento a essa realidade”, sugeriu.



FOTO: GIOVANNI COSTA

IMUNIDADE - “Insegurança alimentar pode levar jovens a risco”

# Doriel Barros cobra aquisição de gêneros da agricultura familiar

Deputado também lembrou Dia dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

## CORONAVÍRUS

O deputado Doriel Barros (PT) destacou, na Reunião Plenária de ontem, o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, que será comemorado em 19 de abril. No pronunciamento, ele pediu o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009. A norma determina que, no mínimo, 30% do valor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassado a Estados e municípios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

Autor da data comemorativa, o presidente da Comissão de Agricultura da Alepe sustentou a importância do setor ao continuar a garantir a segurança alimentar da popu-

lação do campo e das cidades no contexto do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19. “Por trás da produção de batata, macaxeira, farinha, leite e carne, há trabalhadores enfrentando sol e chuva para garantir os alimentos que consumimos”, agregou.

O petista frisou que, de acordo com a Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco (Fetape), há cerca de um milhão de agricultores familiares no Estado. E a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariadas de Pernambuco (Fetaepe) estima outros 130 mil assalariados no campo. “É preciso assegurar a essas pessoas políticas públicas que lhe deem uma vida digna”, sustentou.

O deputado elogiou a criação, pela Secretaria Estadual de Educação, do Cartão Alimentação Escolar – repasse de R\$ 50 aos alunos



HOMENAGEM - Ele é autor da data comemorativa

que dependem da merenda fornecida na rede de ensino pernambucana –, mas pediu que, mesmo com as aulas suspensas, seja mantido o compromisso previsto na lei sobre o Pnae. Ele sugeriu que os produtos da agricultura familiar sejam adquiridos, por exemplo, para confecção de cestas básicas a serem distribuídas para a população.

Barros também voltou a defender que esses itens sejam incluídos em outras compras governamentais, nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, que vem sofrendo cortes. “Ontem (anteontem) tive a informação do secretário de Agricultura de que está sendo encaminhado para a Alepe um projeto de

PAA emergencial do Governo do Estado. Espero que a gente possa votar o mais rápido possível, para atender a população que está passando por dificuldades”, disse.

Doriel Barros lembrou, ainda, que o dia 19 de abril, escolhido para homenagear os trabalhadores rurais, foi definido em alusão à data da morte, em 2015, do ex-deputado estadual Manoel Santos. “Ele foi o primeiro agricultor familiar a ocupar um assento nesta Casa e desempenhou papel fundamental para que tivéssemos um conjunto de políticas para o campo”, afirmou.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) apoiou o discurso de Barros e demandou a expansão do Cartão Alimentação. Ela sugeriu que as escolas, sem abrir mão dos devidos cuidados exigidos pelo distanciamento social, permitam que as pessoas possam usar

computadores para aderir ao Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, conforme exigido pelo programa. Alberto Feitosa (PSC), por sua vez, voltou a citar as aglomerações no Ceasa e avaliou que as ações do Estado de combate ao novo coronavírus estão ocorrendo “de forma açodada e sem planejamento”.

Líder da bancada governista, Isaltino Nascimento (PSB) enfatizou que o Governo Federal é contra o isolamento social. Também criticou a rede de apoiadores do presidente Jair Bolsonaro por convocar manifestação pedindo a deposição de governadores e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Romário Dias (PSD) defendeu, ainda, a ampliação da verba repassada pelo Governo Bolsonaro para o enfrentamento à pandemia na Região Nordeste.

## Antonio Fernando aponta danos econômicos na região do Araripe

Problemas econômicos gerados pela pandemia da Covid-19 no Sertão do Araripe foram destacados pelo deputado Antonio Fernando (PSC), na Reunião Plenária virtual de ontem. Apontando perdas na indústria de produção de gesso e na produção leiteira da região, ele pediu que o Governo do Estado tome atitudes para ajudar esses setores.

“O Polo Gesseiro do Araripe, que concentra 90% da

produção nacional, amargou uma queda de 80% nas vendas”, relatou o parlamentar, ressaltando que o setor tem mais de 400 fábricas, gerando 2,5 mil empregos diretos e 10 mil indiretos. “O segmento reivindica que a demanda contratada de fornecimento de energia possa ser suspensa, pois as fábricas hoje estão sendo cobradas como se estivessem funcionando 24 horas por dia, como acontecia

antes da crise”, declarou.

Também foi afetada a Baía Leiteira do Araripe. “O setor estava finalmente se recuperando da crise e agora é atingido pela pandemia”, lamentou Fernando. O deputado do PSC solicitou que uma eventual ajuda do Governo do Estado aos produtores do Agreste seja estendida aos daquela região. “Pedem-se benefícios fiscais e auxílio nas dívidas junto aos bancos do Brasil e do Nordes-

te”, informou.

SAÚDE - Antonio Fernando ainda alertou para os problemas apresentados pelo Hospital Regional Fernando Bezerra, na cidade de Ouricuri. Ele observou que, com a troca iminente de gestão da organização social de saúde (OSS) responsável pela unidade, médicos foram demitidos e falta pessoal.

“Solicitamos que essa mudança seja efetuada mais rapidamente. Além disso, o



PREJUÍZO - “Polo Gesseiro amargou uma queda de 80% nas vendas”

hospital está abarrotado de pacientes, apesar de a cidade não ter sido atingida pelo coronavírus”, frisou. O depu-

tado também solicitou que a UPAe de Ouricuri seja equipada para receber os pacientes de Covid-19 da região.

## João Paulo ressalta ações solidárias em favor de segmentos vulneráveis

O trabalho de entidades e pessoas empenhadas em reduzir o sofrimento dos mais pobres durante a pandemia foi destacado pelo deputado João Paulo (PCDoB) na Reunião Plenária virtual de ontem. Segundo ele, enquanto o Governo Federal contribui para a disseminação do novo coronavírus desestimulando o isolamento social, várias iniciativas têm sido realizadas para ajudar quem mais precisa.

O primeiro exemplo citado pelo parlamentar foi o do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que entregou alimentos, na semana passada, para famílias carentes de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão de Pernambuco. “Integrantes de assentamentos no município coletaram frutas e verduras, chegando a uma quantidade superior a três toneladas”, elogiou João Paulo.

O comunista também comentou a ação do Armazém do Campo no Recife. A entidade ligada ao MST comercializa produtos vindos de assentamentos e de experiências de reforma agrária. “Todos os dias, a população de rua do Centro da cidade tem recebido marmitas, em ação conjunta com a Arquidiocese de Olinda e Recife”, pontuou.

João Paulo ainda enfatizou iniciativa de uma família sem-

terra de Santa Catarina que está produzindo álcool 70% para o Hospital de Curitibanos. “A ação é fruto da parceria com a Universidade Federal (UFSC), a Prefeitura de Curitibanos e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão Tecnológica daquele Estado.”

Para concluir, citou o trabalho da Organização Social Centro de Prevenção às Dependências, do Recife, que continua



DOAÇÃO - MST tem distribuído alimentos no Sertão e no Recife

a atender pessoas em situação de vulnerabilidade, entre elas, usuários de droga. “É preciso que tais iniciativas sirvam de exem-

plo, principalmente para quem, neste momento, prioriza a economia em detrimento da saúde”, alertou o deputado.

## Atos

### ATO Nº. 878/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 79/2020, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE:** exonerar **TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência PL-APC-1, da Estrutura da Presidência, nomeando para o referido cargo **LUCAS HENRIQUE DA SILVA** nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 16 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº. 879/20

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 80/2020, do Presidente **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE:** nomear **TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO**, para o cargo em comissão de Superintendente Parlamentar, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 16 de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ata

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIRO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 8 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANTES DE INICIAR O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE INFORMA QUE APÓS A REUNIÃO DESTA TARDE HAVERÁ REUNIÃO COM O GOVERNADOR DO ESTADO E OS SECRETÁRIOS DA CASA CIVIL E DA SAÚDE, ÀS 17 HORAS, NO MESMO AMBIENTE VIRTUAL, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA QUE OS PARLAMENTARES NÃO SE DESCONECTEM APÓS ESTA SESSÃO PLENÁRIA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REITERA PROPOSTA DE AUMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COMO IPVÁ E IPTU. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS NÃO ALCANÇADAS PELO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600 DO GOVERNO FEDERAL OU OUTROS BENEFÍCIOS. O DEPUTADO REGISTRA AINDA PROPOSTA NO SENTIDO DE QUE AS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISTRIBUAM KITS COM ALIMENTOS E PRODUTOS BÁSICOS PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS, COMO TÊM FEITO AS PREFEITURAS DO RECIFE E DE OUTROS MUNICÍPIOS E SOLICITA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA A LIBERAÇÃO DA GARANTIA-SAFRA, EMERGENCIALMENTE, PARA OS AGRICULTORES. O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO PARABENIZA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA PELAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO, NOTADAMENTE O RESERVATÓRIO DE IPANEMA, EM ÁGUAS BELAS (AGRESTE). O DEPUTADO ANTONIO MORAES TAMBÉM SEGUE MESMA LINHA DO ORADOR ANTERIOR REGISTRANDO PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DAS BARRAGENS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E INFORMA HAVER CERCA DE 120 EQUIPAMENTOS ABANDONADOS OU SEM UTILIDADE NO ESTADO, O QUE TORNA OS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO AINDA MAIS DIFÍCEIS. O DEPUTADO

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

REPERCUTE CASO DE UMA VÍTIMA DE COVID-19 SEPULTADA NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, SEM OS DEVIDOS CUIDADOS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VIRUS. SEGUNDO ELE, A CONFIRMAÇÃO DA CAUSA DA MORTE FOI POSTERIOR AO VELÓRIO, QUE REUNIU MUITAS PESSOAS. O DEPUTADO DORIEL BARROS AGRADECE SOLIDARIEDADE DOS COLEGAS DIANTE DAS ENCHENTES EM ÁGUAS BELAS E INFORMA ESTAR EM DIÁLOGO COM AS AUTORIDADES ESTADUAIS SOBRE O RISCO DE ROMPIMENTO NA BARRAGEM DE IPANEMA. EM SEGUNDA REGISTRA DUAS PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19: A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DA DÍVIDA DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) DOS PEQUENOS AGRICULTORES, PELO GOVERNO FEDERAL, E A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, PELO ESTADO. A DEPUTADA JUNTAS INFORMA QUE REMANEJOU EMENDAS PARA OS SEGMENTOS MAIS VULNERÁVEIS E ENCAMINHO DIVERSOS PLEITOS AO GOVERNO ESTADUAL COM A FINALIDADE DE MINIMIZAR O SOFRIMENTO DESSA PARCELA DA POPULAÇÃO, COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, GARANTIA DO BANHO DE SOL E REFORÇO NA ALIMENTAÇÃO DOS ENCARCERADOS, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA. TAMBÉM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO PRESTES A SOFRER AÇÕES DE DESPEJO E NÃO TERÃO ONDE SE ABRIGAR E, EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES INFORMAIS, PROPÕE REMUNERAÇÃO SOCIAL, DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E SUBSÍDIO NAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. SOLICITA TAMBÉM QUE O ESTADO PAGUE OS CACHÊS DE ARTISTAS E TRABALHADORES DO CICLO CARNAVALESCO DE 2020 E GARANTA A MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA. A PARLAMENTAR TAMBÉM SUGERE QUE AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS OFICIAIS SEJAM ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL E FINALIZA ALERTANDO PARA A SITUAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA REDE ESTADUAL, QUE RECLAMAM DA FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA TRABALHAR, DEFENDENDO “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE” PARA A CATEGORIA. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO MANIFESTA PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. O PRESIDENTE DETERMINA 1 MINUTO DE SILÊNCIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO TONY GEL. INICIA A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE AS MATÉRIAS SERÃO DISCUTIDAS E VOTADAS POR MEIO DESSE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, MAS TAMBÉM ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA RATIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA. NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 894/2020. VALE RESSALTAR QUE OS DEPUTADOS TAMBÉM REGISTRARAM SEUS VOTOS PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, ONDE SÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS PROFERIDOS REMOTAMENTE. ASSIM, CONSTA O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (48 VOTOS) E DEIXA DE VOTAR O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 894/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 68/2020 A 80/2020, 82/2020, 91/2020 E 93/2020 A 144/2020, QUE RECONHECEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: CASINHAS, CANHOTINHO, PEDRA, ITAÍBA, CHÁ DE ALEGRIA, BOM JARDIM, FERREIROS, ÁGUAS BELAS, TAMANDARÉ, GRAVATÁ, JOÃO ALFREDO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, BOM CONSELHO, SOLIDÃO, BREJO DA MADRE DE DEUS, SÃO JOÃO, AFRÂNIO, NAZARÉ DA MATA, CARPINA, TORITAMA, SÃO JOAQUIM DO MONTE, CARUARU, ARCOVERDE, FEIRA NOVA, GRANITO, SALGADINHO, BELO JARDIM, JABOATÃO DOS GUARARAPES, OROBÓ, SÃO CAETANO, IBIRAJUBA, SANHARÓ, RIACHO DAS ALMAS, ARAÇÓIA, PALMARES, FREI MIGUELINHO, JAQUEIRA, ALTINHO, CAETÉS, JUCATI, ARARIPINA, GOIANA, TABIRA, TERRA NOVA, QUIPAPÁ, CAPOEIRAS, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, EXU, BONITO, LAGOA DO OURO, PARANATAMA, BREJÃO, PRIMAVERA, XEXÉU, JATOBÁ, CALUMBI, JUPI, ITACURUBA, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, IPUBI, ALAGOINHA, MOREILÂNDIA, VENTUROSAS, GARANHUNS, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA TEREZINHA, CALÇADO, PARNAMIRIM, IGARASSU, PASSIRA, SIRINHAÉM, BUIQUE, POMBOS, AGRESTINA E GLÓRIA DO GOITÁ, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, PASTOR CLEITON COLLINS, TONY GEL, TERESA LEITÃO, JOÃO PAULO, AGLAILSON VICTOR E ROBERTA ARRAES, QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DE OS MUNICÍPIOS SE ENGAJAREM EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS. APÓS, OS REFERIDOS DECRETOS LEGISLATIVOS SÃO APROVADOS PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS. VALE RESSALTAR QUE OS PARLAMENTARES TAMBÉM RATIFICARAM SEUS VOTOS PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, ONDE SÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS PROFERIDOS REMOTAMENTE. ASSIM, CONSTA O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FÁBIO CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (48 VOTOS) E DEIXA DE VOTAR O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO, SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 68/2020 A 80/2020, 82/2020, 91/2020 E 93/2020 A 144/2020, APÓS, SÃO APROVADOS IGUALMENTE EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES: 3548/2020 A 3575/2020 E OS REQUERIMENTOS 1934/2020 E 1935/2020. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO CRITICA POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, TONY GEL, JOSÉ QUEIROZ, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE REPERCUTE PROPOSIÇÕES DE SUA AUTORIA NO SENTIDO DE SUSPENSÃO E PARCELAMENTO DE IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ASSIM COMO DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS COM OPERADORAS DE CRÉDITO, VISANDO MITIGAR O SOFRIMENTO DOS SETORES MAIS ATINGIDOS ECONOMICAMENTE POR ESTA CRISE; SUSPENSÃO DOS CORTES E DAS COBRANÇAS DAS CONTAS DE INTERNET, TELEFONE, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA; DESCONTOS OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS MENSALIDADES DE ESCOLAS PARTICULARES. E INFORMA QUE É CONTRA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS QUE VENHAM A ABRANDAR A SITUAÇÃO DAS PESSOAS ENCARCERADAS, COMO SUGERIDO PELAS DEPUTADAS JUNTAS, SUGERE QUE O QUE DEVE SER FEITO É O CONTROLE SANITÁRIO DOS PRESÍDIOS. É APARTEADO PELA DEPUTADA JUNTAS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA DISCURSA EM DEFESA DOS TRABALHADORES QUE ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS ESSENCIAIS NESTE PERÍODO, PROPONDO AÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CAMINHONEIROS E EQUIPES DE LIMPEZA URBANA. INFORMA QUE APRESENTARÁ UM PROJETO DE LEI PARA GARANTIR TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO ENQUANTO DURAR A PANDEMIA. QUANTO AOS CAMINHONEIROS, O PARLAMENTAR SOLICITA REFORÇO NA SEGURANÇA DE RODOVIAS, TENDO EM VISTA ONDA DE ASSALTOS A VEÍCULOS DE CARGA ALIMENTÍCIA NA REGIÃO PRÓXIMA À ARENA DE PERNAMBUCO, EM SÃO LOURENÇO DA MATA. POR FIM, SOLICITA QUE A PREFEITURA DE CARUARU SOLUCIONE IMPASSE COM PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA, QUE ESTÃO AMEAÇANDO PARALISAR AS ATIVIDADES EM RAZÃO DA FALTA DE EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. E É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REGISTRA ASSINATURA DE CONTRATO COM EMPRESA EM CARUARU PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DAQUELE MUNICÍPIO. OUTROSSIM, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OCUPAÇÃO DE LEITOS NA CIDADE DE CARUARU POR MORADORES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. POR FIM, INFORMA QUE NAQUELA CIDADE DO AGRESTE OS PAGAMENTOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA URBANA ESTÃO EM DIA. OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 68/2020 A 127/2020 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES EM 2/4/2020 E PUBLICADOS DIA 3/4/2020. OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 128/2020 A 144/2020 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES DIA 3/4/2020 E PUBLICADOS DIA 4/4/2020. OS PROJETOS DE LEI 1045 E 1046, DE 2020, FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES NO DIA 7/4/2020 E PUBLICADOS NO DIA 8/4/2020. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 1956/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1047/2020 À 1073/2020 E OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020 A 1075/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3576/2020 A 3651/2020 E OS REQUERIMENTOS 1936/2020 A 1955/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA DATA PROVÁVEL DE 16 DE ABRIL, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Decretos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaquitinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETA:







**DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Floresta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Floresta para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ouricuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ouricuri para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapetim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itapetim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Serrita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Serrita para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Igaracy.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Igaracy para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Escada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Escada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

**Ofícios****Ofício nº 2695/2020**

Recife, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Eriberto Medeiros**  
D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar que faço parte dos quadros do Partido Social Cristão (PSC) e a partir desta data passo a compor a bancada de Oposição desta Casa.

Contando com a atenção da Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.

Sem mais, fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

**ALBERTO FEITOSA**  
Deputado

Excelentíssimo Senhor  
**Eriberto Medeiros**  
D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**Ofício nº 24/2020 – GAB/MA**

Recife, 16 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, por meio deste, em consonância com os demais membros que integram a bancada de oposição desta Casa, que a partir desta data, a titularidade da 2ª vice-liderança da Bancada Opositorista será ocupada pelo Deputado Alberto Feitosa (PSC).

Dessa forma, com o ingresso do Deputado Alberto Feitosa (PSC) na referida bancada, o Deputado William Brígido (REPUBLICANOS) deixará a titularidade ocupada até o presente momento.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.

Sem mais, fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

**MARCO AURÉLIO MEU AMIGO**  
Líder da Oposição

## Ofício nº 2636/2020

Recife, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Eriberto Medeiros  
**Presidente da ALEPE**

Assunto: Vacância de cargo na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Senhor Presidente,

Considerando a recente troca de partido do Deputado Alberto Feitosa que deixou o Solidariedade para ingressar nos quadros do Partido Social Cristão – PSC;

Considerando o art. 26 da Lei Federal nº 9.096, de 1995 que determina a perda automática do cargo ou função exercida nas Casas Legislativas do parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito;

Considerando o inciso III e parágrafo único do art. 56 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que confere ao Líder de Governo a prerrogativa de indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou, a qualquer tempo, substituí-los, na forma regimental; e

Considerando, por fim, o art. 144 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 que trata da perda de lugar nas Comissões Permanentes, (inciso III) por declaração (§2º), de ofício (inciso I), do Presidente da Mesa Diretora, por motivo de desfiliação ao partido a que pertence a vaga (alínea “a”).

Venho, assim, solicitar a declaração de vacância do cargo de membro da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça ocupado pelo Deputado Alberto Feitosa, que deixou o Solidariedade para filiar-se ao PSC (Partido Social Cristão) e, em substituição, como Líder de Governo, venho indicar os deputados Lucas Ramos (PSB) como membro titular e Simone Santana como suplente daquela comissão.

Atenciosamente,

**Isaltino Nascimento**  
**Líder do Governo**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 023/2020

Recife, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autorizou o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A alteração proposta é pontual, no sentido de incluir no âmbito da operação um Componente de Resposta Emergencial (Contingent Emergency Response Component – CERC) a fim de viabilizar, no atual momento de emergência de saúde pública de importância internacional, a alocação de recursos do financiamento contratado nas ações de enfrentamento à COVID-19.

A expansão progressiva do número de pessoas contaminadas exige a adoção de medidas voltadas à obtenção de recursos financeiros de alto vulto, com vistas a aperfeiçoar a estrutura de assistência médica e hospitalar em nosso Estado, e prover materiais de proteção para as equipes que atuam nas unidades de saúde, prestando o atendimento à população adoecida, contexto no qual a autorização legislativa que ora se busca torna-se ainda mais relevante.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001087/2020

Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º-A. Os recursos mencionados no art. 2º poderão ser aplicados no Componente de Resposta Emergencial (Contingent Emergency Response Component – CERC) no caso de crise ou emergência devidamente qualificada. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Abril de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
 Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### MENSAGEM Nº 024/2020

Recife, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a Compra Institucional de Alimentos da Agricultura Familiar e Economia Solidária, no Estado de Pernambuco.

A proposição normativa ora encaminhada reveste-se de grande relevância para a economia do Estado de Pernambuco vez que tem os seguintes objetivos fundamentais com sensível impacto socioeconômico, dentre outros: incentivar a agricultura familiar,

promovendo inclusão econômica e social; fomentar a modernização da produção e do escoamento dos produtos da agricultura familiar; incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e piscaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; incentivar o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis; promover o abastecimento da rede estadual socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental.

De destacar-se que, em meio à presente crise decorrente da pandemia do coronavírus, o presente Projeto de Lei lança bases importantes de fomento à economia local, propiciando condições de estímulo para a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar com sua posterior aquisição, inclusive pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o que certamente ainda acarretará a diminuição das despesas governamentais com a aquisição de produtos similares.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001088/2020

Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe a sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e da economia solidária no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O PEAAF tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º A aquisição de alimentos da agricultura familiar do Estado de Pernambuco, por meio PEAAF, será integrada e articulada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

I - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

II - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e

IV - Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - agricultura familiar: a atividade definida na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - PRONAF;

II - fornecedores: agricultores familiares assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/ Pessoa Física;

III - organizações fornecedoras: cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/Pessoa Jurídica;

IV - consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional ou atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição ou por ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público;

V - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: a pessoa física ou jurídica, que atenda aos requisitos estabelecidos na art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

VI - organização de agricultores familiares: cooperativa de agricultores familiares ou sociedade empresarial da agricultura familiar;

VII - unidade familiar de produção: estabelecimento composto pela família ou por indivíduos agregados, que morem na mesma residência, sob gestão estritamente familiar, para exploração de fatores de produção voltados ao cultivo de alimentos, ou à produção de bens ou prestação de serviços de natureza assemelhada para própria subsistência ou para o atendimento à demanda da sociedade;

VIII - produtos orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IX - produtos agroecológicos: aqueles definidos no art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO;

X - produtos manufaturados: aqueles fabricados a partir de alimentos “in natura”, que passaram por processo de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;

XI - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento de aptidão às políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, que identifica o beneficiário da referida política;

XII - Chamada Pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores ou de organizações fornecedoras;

XIII - Comissão de Credenciamento: comissão composta de servidores públicos que tem por objetivo implementar a análise de propostas e documentos no âmbito da chamada pública; e

XIV - Formulário de Proposta de Venda: documento anexo ao edital de Chamada Pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação e quantificação dos produtos a serem fornecidos e o cronograma de entrega.

Art. 4º O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF tem por objetivos:

I - incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

III - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

IV - incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e piscaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais;

- V - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
- VI - promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;
- VII - fortalecer as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar;
- VIII - contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IX - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- X - gerar trabalho e renda;
- XI - estimular as práticas de produção orgânica ou agroecológica;
- XII - apoiar e fortalecer a prática do associativismo e cooperativismo;
- XIII - melhorar a qualidade de vida da população rural; e
- XIV - promover assistência técnica e extensão rural para os agricultores e agricultores familiares participantes do programa.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF adotará as seguintes diretrizes:

- I - viabilização do suporte técnico e financeiro;
- II - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão, da cooperação e da comercialização;
- III - divulgação de atividades relacionadas à compra institucional, entre os beneficiários;
- IV - estímulo à inserção dos beneficiários na economia estadual, em especial com mecanismos que estimulem a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar;
- V - estímulo à criação de redes e de cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares;
- VI - estímulo à utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar;
- VII - capacitação, orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios e de outros bens, no mercado territorial no qual estão inseridos;
- VIII - incentivo à produção diversificada agroecológica, disponibilizando apoio multisetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento da administração pública estadual; e
- IX - estabelecimento de cardápios adaptados às potencialidades regionais, bem como às safras agrícolas, junto aos órgãos da administração pública estadual, que prestem serviços de alimentação.

## CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 6º As aquisições de alimentos da agricultura familiar serão realizadas mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência no processo de aquisição dos gêneros alimentícios.

§ 1º Para os fins do disposto no caput os beneficiários fornecedores devem apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou documento congênere, definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º As organizações fornecedoras somente poderão alienar produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 3º Serão priorizadas as compras de alimentos da agricultura familiar oriundos das organizações constituídas predominantemente por mulheres, por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, sendo admitido nesses casos a realização de chamada pública paralela.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, ou entidade a esta vinculada, instituirá e coordenará o Cadastro Estadual de Fornecedores da Agricultura Familiar.

Art. 7º As Aquisições de Alimentos através do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF serão executadas nas seguintes modalidades:

- I - Compra Institucional Direta;
- II - Compra Institucional Indireta; e
- III - Compra Direta com Doação Simultânea.

Art. 8º A Compra Institucional Direta é a aquisição de gêneros alimentícios realizada pelo Estado por meio de chamadas públicas ou mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas aquisições diretas com dispensa do procedimento licitatório será realizado processo que garanta impessoalidade na escolha do fornecedor, adotando-se, preferencialmente, chamamento público.

Art. 9º A Compra Institucional Indireta é a modalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinada à alimentação preparada, na qual o Estado contrata fornecedores que incorporem ao cardápio a ser fornecido gêneros alimentícios possíveis de serem fornecidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais.

Art. 10. A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ a seleção e priorização das famílias vulneráveis, bem como das entidades socioassistenciais que receberão os produtos oriundos do PEAAF por meio da Compra Direta com Doação Simultânea.

Art. 11. A modalidade do PEAAF/Compra Institucional Direta será viabilizada a partir de recursos financeiros do Governo do Estado destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 12. A modalidade do PEAAF/ Compra Institucional Indireta será viabilizada a partir de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado para a aquisição e fornecimento de alimentação preparada.

Art. 13. Do total de recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Estadual para a realização de compras institucionais diretas e indiretas de gêneros alimentícios será reservado percentual mínimo de 30% (trinta por cento), a ser destinado à aquisição de produtos produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais.

§ 1º O processo de aquisição dos gêneros alimentícios dos fornecedores indicados no caput será objeto de chamada pública paralela, de forma a proporcionar participação isonômica dos produtores na Compra Institucional Indireta, priorizando a produção realizada por mulheres, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

§ 2º Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada deverá constar nos editais de licitação:

I - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar a que se refere o § 6º do art. 5º; e

II - a liberação de pagamento à contratada, referente aos valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da agricultura familiar, após a entrega estabelecida em cronograma firmado.

§ 3º A observância de reserva do percentual previsto no caput poderá ser dispensada nos casos em que os beneficiários fornecedores:

- I - deixem de atender às chamadas públicas, caracterizando situação de desertção;
- II - não emitam documento fiscal nas operações que realizem;
- III - não comprovarem a viabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- IV - percam a produção em razão da incidência de pragas ou de acidente natural; e
- V - não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 4º Os condicionantes tratados nos incisos IV e V do § 3º deverão ser comprovados por Laudos Técnicos emitidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) e pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA), conforme o caso.

Art. 14. Quando as aquisições de alimentos forem realizadas com dispensa do procedimento licitatório deverão ser observadas, afóra as normas legais e constitucionais aplicáveis, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Poder Executivo, por meio de regulamento;

II - comprovação de qualificação pelos beneficiários fornecedores, na forma indicada no § 1º do art. 6º;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, por órgão comprador, nas modalidades do PEAAF de Compra Institucional, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades deste Programa ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

IV - quando se tratar de organizações detentoras de DAP jurídica, o valor anual máximo a ser pago será o montante que se refere o inciso III, multiplicado pelo número total de agricultores familiares que aderirem a proposta da sua organização, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador; e

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar "in natura" ou beneficiados.

§ 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais, sem prejuízos de outras que o Poder Executivo Estadual deseje adotar:

I - cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II - preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - (Governo Federal); e

III - Banco de Preços adotado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Poder Executivo Estadual, em regulamento.

§ 3º O cardápio a ser servido nos locais que receberão os gêneros alimentícios adquiridos nos termos desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser elaborado a partir dos produtos locais das Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 15. A modalidade do PEAAF/Compra Direta com Doação Simultânea será viabilizada com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Admite-se também como fonte financiadora desta modalidade recursos provenientes de acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos de regulamentação de acordos financeiros.

Art. 16. Deverá ser respeitado o valor máximo anual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade familiar, em conformidade com a regulamentação do PAA Compra Direta com Doação Simultânea, no âmbito federal, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades deste Programa ou do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 17. Quando se tratar de organização detentora de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/Pessoa Jurídica DAP, o valor anual máximo a ser pago à organização será o montante que se refere o art. 15, multiplicado pelo número total de agricultores familiares que aderirem a proposta da sua organização, até o limite de R\$ 1.950.000 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), por ano, por órgão comprador.

Art. 18. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar "in natura" ou beneficiados.

Art. 19. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais, sem prejuízos de outras que o Poder Executivo Estadual deseje adotar:

I - cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II - preços praticados no âmbito do programa de aquisição de alimentos - PAA - (Governo Federal); e

III - Banco de Preços adotado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Poder Executivo Estadual, em regulamento.

Art. 20. Em caso de determinação de calamidade pública, as aquisições por meio do PEAAF/Compra Direta com Doação Simultânea podem ocorrer sem a necessidade de chamada pública.

Parágrafo único. Nas ocasiões de excepcionalidade deverá ser realizada a contratação de organizações da agricultura familiar, levando em conta os seguintes critérios para escolha dos fornecedoras:

I - serão priorizadas aquisições de Cooperativas e Associações, com DAP jurídica ativa ou documentação similar no âmbito federal ou estadual;

II - comprovada capacidade de infraestrutura física e logística para atender a demanda do PEAAF, Compra Direta com Doação Simultânea;

III - experiência comprovada no fornecimento de produtos da agricultura familiar para as compras institucionais; e

IV - atuação em rede para atendimento da demanda e abrangência do seu quadro social.

Art. 21. Fica a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário autorizada a instituir, por ato normativo, o órgão gestor para operar a modalidade do PEAAF/ Compra Direta com Doação Simultânea.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO PEAAF

Art. 22. Será constituído o Comitê Gestor do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão das ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada à participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política pública; fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são compostas por mulheres rurais; e

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Abril de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001078/2020

Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto do Executivo nº 48.833, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde, todos aqueles envolvidos na cadeia direta de prestação de serviços de saúde à sociedade em hospitais e postos de saúde.

§ 2º A gratuidade estabelecida no caput será assegurada mediante apresentação de documento de identificação pessoal acompanhado de identificação profissional institucional que conste o nome do profissional, da instituição ou órgão a que está vinculado e da função exercida.

§ 3º O benefício temporário de gratuidade aqui concedido, também alcança os profissionais de saúde vinculados a empresas e instituições a título de contratação de prestação de serviços, terceirização, dentre outras modalidades, desde que devidamente identificados.

§ 4º Na ausência de crachá ou outro documento regular de identificação de vínculo do profissional com a instituição ou órgão de saúde a quem estiver vinculado, deverá ser providenciada declaração ou certidão, devidamente timbrada e assinada pela chefia responsável, constando todas as informações necessária à regular identificação do vínculo laboral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, enquanto perdurarem os efeitos da declaração do Estado de Calamidade Pública.

##### Justificativa

Os profissionais de saúde são personagens centrais e principais nesse momento de pandemia do COVID-19, pelo qual todos os países vêm passando.

São biólogos, nutricionistas, médicos veterinários, médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, osteopatas, profissionais de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, dentistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, biomédicos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, ACS- agentes de saúde pública, entre tantos, que compõem a atenção direta à sociedade, que somam-se a profissionais de limpeza de hospitais, motoristas de ambulância, maqueiros, recepcionistas, que atuam em hospitais, postos de saúde, na visitação às famílias, e que compõem a gama de trabalhadores da saúde, essenciais às nossas vidas.

No entanto, são os profissionais mais expostos aos riscos de contágio com o COVID-19, que mais necessitam se afastar de familiares e pessoas que compõem o grupo de risco, além de restarem mais vulneráveis aos impactos emocionais resultados do fronte de ação desta pandemia, existindo relatos de que alguns profissionais vêm enfrentando dificuldade de entrada em transportes públicos, dado o receio de contágio pela população quando em contato com esses trabalhadores, implicando também em atrasos para chegar aos postos de trabalho, repercutindo negativamente na regularidade de escalas em hospitais, além de chegarem tarde também em suas residenciais, os expondo à insegurança dos horários.

Neste cenário, precisamos garantir todos os meios possíveis e necessários para que os profissionais de saúde possam cumprir com sua missão sem maiores obstáculos nessa logística de saída de suas casas, chegada aos postos de trabalho e retorno aos seus lares. Precisamos assegurar EPs, garantias financeiras, cuidados emocionais, segurança e meios de ir e vir adequado aos profissionais de saúde.

Dessa forma, a gratuidade no transporte público para profissionais de saúde, enquanto perdurar Estado de Calamidade em Pernambuco, é medida essencial para assegurarmos neste momento, a regular logística de transporte desses trabalhadores tão essenciais para salvamento das vidas, reduzindo assim riscos de ausência no trabalho, diminuindo os impactos financeiros para a vida desses profissionais que integram famílias também afetadas pela crise econômica trazida com o coronavírus, representando mais um suporte de toda a sociedade na atuação desses profissionais.

Cumpra destacar que, em tempos de manutenção da quarentena, suspensão das aulas presenciais, recomendação para que maiores de 60 anos, assim como pessoas pacientes crônicos renais e transplantados fiquem em casa e assim evitem aglomerações por serem grupos de risco, temos uma clara redução de pessoas já beneficiárias de gratuidade ou abatimento no pagamento de transporte público em nossas cidades, revelando assim que, não haverá impacto econômico ou de custeio para o benefício temporário aqui proposto.

Ante a tais pontos, pleiteamos aos parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que aprovelem nosso projeto, e assim, viabilizem, mesmo que em caráter temporário, a otimização no trânsito dentro de nosso estado, de profissionais de saúde, garantindo-lhes à chegada não onerosa ao cumprimento de sua missão.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001079/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais,

comerciais e bancários, no âmbito do Estado de Pernambuco, em funcionamento qualificados como essenciais, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção e luvas descartáveis; e

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e ou disponibilizar pontos com álcool gel - 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º, as infrações de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, especificando respectivamente as sanções dos setores públicos e privados.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Considerando a explosão de casos de contaminação, bem como o crescente número de mortes nos últimos dias, causadas pelo COVID-19, no Estado de Pernambuco, propõe-se a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários quanto à disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI), como máscaras de proteção, luvas descartáveis, além de álcool em gel - 70%, entre outros produtos e equipamentos que julgarem necessários, aos funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestam atendimento ao público.

Tal proposição busca preservar não apenas a saúde dos funcionários dos estabelecimentos, como de toda a sociedade que precisa circular nos ambientes em questão, podendo ser estendidas a outros que por ventura venham a fazer parte das atividades essenciais, entendendo que tais medidas já foram adotadas em vários outros estados e países, com eficácia preventiva comprovada.

Ante o exposto, conto com o apoio dos caros Pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001080/2020

Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

Art. 3º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação, respeitando a frequência obrigatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

##### Justificativa

A instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, sendo um marco na vida das pessoas. É na escola onde todos passam um longo período de tempo das suas vidas para aprender os mores da sociedade, entendidos como seus costumes e convenções, hábitos, comportamentos, acervo de conhecimento, visões de mundo, exercendo suas potencialidades e habilidades pessoais.

Assim, a escola se torna referência social e afetiva, funciona como porto de segurança para questões socioemocionais dos alunos. Além disso, nas escolas busca-se promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos dos alunos, inclusive aqueles com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei nº 9.394/96 que traz as Diretrizes Básicas para a Educação (LDB), que em seu Capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

As crianças com TDAH são perfeitamente capazes de absorver os ensinamentos ministrados em sala de aula, contudo possuem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre o bom desempenho nas atividades. Logo, compreende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos, além da postura do professor e de sua prática pedagógica.

Organizar a sala de maneira a oferecer bom acesso de todos ao espaço deve ser uma preocupação para atender as necessidades específicas desses alunos, favorecendo ao máximo, a participação total dos alunos com TDAH na dinâmica da aula.

Assim, a escola é o evento mais importante na vida da criança e do jovem, pois é onde estão os amigos e onde constroem autonomia, capacidade cognitiva e moralidade. Logo, é de suma importância que a mesma esteja preparada para acolher estes alunos, principalmente os alunos com TDAH, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.

João Paulo Costa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001081/2020

Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus

segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam as companhias de seguro de vida obrigadas a efetivamente indenizar os segurados por morte ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Recentemente, o Brasil e o mundo vêm sofrendo com a expansão dos casos de coronavírus (Covid-19), infelizmente já se contam milhares de vítimas fatais.

Muitos consumidores podem ainda não ter se dado conta, mas epidemia e pandemia são cláusulas de exclusão de vários ramos de seguros. A restrição está em contratos como os de seguros de vida, de viagem, lucros cessantes (usualmente contratados por profissionais liberais), naqueles que garantem o pagamento da mensalidade do carro, da escola e do aluguel em caso de desemprego ou morte.

Na avaliação do advogado David Nígrí, especialista em direito do consumidor, as seguradoras que insistirem em manter a exclusão de coberturas por pandemia estarão contrariando o CDC.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2020.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001082/2020

Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Estado de Pernambuco a prática da Telemedicina, de acordo com as orientações do Conselho Federal de Medicina, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A Telemedicina será exercida por:

I - teleorientação, que permite que médicos realizem a distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - telemonitoramento, que possibilita que, sob supervisão ou orientação médicas, sejam monitorados a distância parâmetros de saúde e/ou doença;

III - teleinterconsulta, que permite a troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Em tempos de pandemia mundial do Coronavírus é imperioso que se promova tanto quanto possível o isolamento social que proíbe a aglomeração de pessoas, determinou a suspensão, a partir do dia 18 de março de 2020, do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, comércio e shopping, em todo o Estado de Pernambuco, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus que se espalhou pelo mundo e nos colocou em uma situação incomum: o isolamento social, seguir a recomendação de ficar em casa é fundamental para conter o avanço do COVID-19. O Conselho Federal de Medicina – CFM, onde reconheceu a possibilidade e a eticidade de uso da telemedicina no País, que trata do uso das modernas tecnologias da informação e telecomunicações para o fornecimento de informação e atenção médica a pacientes e outros profissionais de saúde situados em locais distantes, além do que está estabelecido na Resolução CFM nº 1.643/2002, que continua em vigor. A decisão vale em caráter excepcional e enquanto durar o combate à pandemia de COVID-19, que contribuirá para o aperfeiçoamento e a máxima eficiência dos serviços médicos prestados no País. A telemedicina poderá ser exercida nos seguintes moldes: teleorientação, que permite que médicos realizem a distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; telemonitoramento, que possibilita que, sob supervisão ou orientação médicas, sejam monitorados a distância parâmetros de saúde e/ou doença; e teleinterconsulta, que permite a troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico. A decisão do Conselho federal de Medicina – CFM vale em caráter excepcional e enquanto durar o combate à epidemia de COVID-19. Nessa fase de isolamento social pelo coronavírus e do bombardeio de notícias sobre o que fazer, é nesse momento de vulnerabilidade que vivemos, pode passar por uma consulta à distância, receber sua receita médica por SMS, tendo ela em mãos (ou literalmente no bolso) em qualquer lugar que ele estiver. Além disso, ele pode obter orientações que ajudarão a engajá-lo em seu tratamento, sendo hoje uma das principais preocupações da saúde é trazer o paciente para o centro do cuidado.

Ante o exposto e plenamente justificado o presente Projeto de Lei, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação do mesmo.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2020.**

**Antonio Fernando**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001083/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e de serviços, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e de serviços a que se refere o art. 1º, são obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus os funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e de serviços a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada imediatamente em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Com a possibilidade da abertura gradual de estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e de serviços, é necessária a implantação de medidas complementares, porém essenciais, em favor do público em geral - sociedade civil - mas, também dos funcionários e colaboradores das organizações já citadas. Nossa realidade como sociedade organizada de consumo por produtos e serviços sofrerá modificações sensíveis, mas com o objetivo maior de garantir a integridade da pessoa humana e também de preservar, criar e manter postos de serviço. Obviamente que nosso projeto busca alinhar as atividades do setor de comércio e serviço para que assim que o Poder Executivo acenar com a liberação das atividades de forma gradativa, já tenhamos uma normativa com medidas de segurança e proteção da saúde, seja do consumidor ou contratante de serviços, e também dos colaboradores dessas empresas e estabelecimentos.

Diante da urgência do tema apresentado, solicito dos Nobres Deputados, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2020.**

**Claudiano Martins Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001084/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 162-B. Em situações excepcionais, situação de atenção sanitária, estado de emergência ou de calamidade pública em virtude de agentes contaminantes, os carrinhos, cestas e utensílios para acondicionamento de compras e as cadeirinhas para bebê acopladas nos carros de compras devem ser higienizados imediatamente após o uso dos clientes. (AC)

Parágrafo único. Esses acessórios citados no caput, só poderão ser utilizados novamente, após a higienização determinada por esta Lei. (AC)

Art. 162-C. Os supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de atendimento ao consumidor em Pernambuco, deverão implantar programas e procedimentos de distanciamento entre os clientes na área de caixas e embalagens, respeitando as normas indicadas pelas autoridades em saúde. (AC)

Art. 162-D. Os supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de atendimento ao consumidor em Pernambuco, deverão disponibilizar em área de fácil acesso com água e sabão para higienização dos clientes, ou disponibilização de álcool gel, antes da entrada do estabelecimento. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos de pequeno e médio porte deverão disponibilizar as gondolas e corredores do estabelecimento, livres de caixas, totens e barreiras, evitando assim a aglomeração e proximidade entre clientes enquanto estiverem em compras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente após sua publicação.

##### Justificativa

Em face da pandemia do COVID 19 em todo Brasil, alguns estabelecimentos de caráter essencial são os que protagonizam maiores números de cidadãos expostos a risco de contaminação. Nosso projeto visa adequar legislação em vigor, com a adoção de um dispositivo específico para eventuais crises sanitárias que possam prejudicar a sociedade pernambucana. Atualmente a legislação já obriga o processo de higienização e eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nos acessórios utilizados nos mercados e supermercados, exigindo que carrinhos de compras, cestas e utensílios para acondicionamento de compras e as cadeirinhas para bebê acopladas nesses carrinhos de compras devem ser higienizados periodicamente. Nossa proposta que que a higienização seja mais efetiva ao menos nesse período atípico e delicado que estamos atravessando.

Diante do impacto e urgência pelo tema apresentado, solicito dos Nobres Deputados, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001085/2020**

Determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Deverá ser dado tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais, consoante expressamente previstos no Art.80 da Lei Federal 9394/1996.

Parágrafo único. Entende-se por regularmente formados em educação a distância ou semipresencial, alunos que disponham de Diploma, Certificado ou comprovante de conclusão emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo MEC para o mesmo, ou em caso de estudante, apresente atestado de frequência ou comprovante de matrícula da Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Sujeitam-se a esta Lei todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que mantém relação com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, abrangendo situações tais como relação jurídica funcional, convênios, acordos, parcerias, empresas e pessoas contratadas pela Administração e o exercício de atividade econômica ou profissional sujeita à fiscalização estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As modalidades de educação a distância e semipresencial, desde o momento que passaram a ser reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), têm sido mais um importante meio difusor do acesso à educação superior pelos brasileiros.

Apesar da legitimidade do diploma adquirido pelas modalidades de ensino a distância e semipresencial, ainda é recorrente a insegurança dos estudantes em optarem por elas.

Ainda é existente o receio das pessoas aderirem aos cursos a distância e semipresenciais, em detrimento de cursos presenciais, por acreditarem que possam ter um julgamento de valor diferente, diante do competitivo mercado de trabalho, algo que o presente projeto de lei tem a pretensão de impedir.

O tratamento dado aos os estudantes, sejam eles advindos de cursos a distância, semipresencial, ou presencial, deverá ser igualitário, já que são expressamente previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Fazendo menção à LDB, temos inclusive, em seu artigo 80, imposição ao Poder Público para que incentive “o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”.

Assim sendo, é exatamente esta a maior preocupação do atual projeto: a garantia do incentivo ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância e semipresenciais, perante tratamento isonômico dos alunos destas modalidades de educação com os das demais. Dessa forma, se tornariam concretas, no âmbito do estado de Pernambuco, diretrizes legais federais.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

**João Paulo Costa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001086/2020**

Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º É responsabilidade das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e estabelecimentos assemelhados, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pela Autoridade de Saúde em Pernambuco.

Art. 2º Os guichês e mesas de atendimentos das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e demais estabelecimentos, deverão possuir placa de acrílico incolor ou material semelhante, que proteja não apenas o cliente consumidor, mas também o funcionário responsável pelo atendimento.

Art. 3º É responsabilidade dos supermercados, hipermercados, mercados, lojas de conveniência, padarias e estabelecimentos assemelhados, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pela Autoridade de Saúde em Pernambuco.

Art. 4º Deverão os estabelecimentos citados nos arts. 1º e 3º, providenciarem funcionários próprios ou terceirizados, usando os materiais mínimos de proteção, a exemplo de luvas e máscaras, para a organização de filas de espera, bem como os critérios adotados para o atendimento do cliente consumidor.

Parágrafo único. Os profissionais das empresas de segurança privada que exercem atividades nos estabelecimentos bancários, poderão realizar a organização dos protocolos de atendimentos das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e estabelecimentos assemelhados.

Art. 5º As Guardas Municipais e/ou a Polícia Militar de Pernambuco, só deverão ser acionadas, caso os procedimentos constantes na Lei em tela, não estejam sendo cumpridos pelos estabelecimentos constantes nos arts. 1º e 3º.

Art. 6º O não cumprimento das determinações contidas na presente Lei, implicará na aplicação de penalidades:

- advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista na alínea b, do inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei imediatamente após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A adoção de medidas de organização e protocolo de atendimentos em estabelecimentos privados ou de economia mista, é responsabilidade do empreendimento. As Guardas Municipais e a Polícia Militar só devem ser acionadas em último caso. O que não podemos mais admitir é a aglomeração de pessoas correndo risco e oferecendo riscos de contaminação apenas pela ausência de orientação da empresa em que a fila ou multidão se encontra. O Momento é de divisão de tarefas, e é preciso também que a

própria sociedade também faça uso de simples medidas de distanciamento, uso de luvas e máscaras, caso possuam, e que inclusive podem ser feitas de tecidos ou malhas, e que evite ao máximo se deslocar para locais que tendem a existir aglomerações. Não podemos relaxar ainda, a contaminação pode causar tragédias caso não se use o mais importante: A conscientização.

Solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

**Substitutivo****SUBSTITUTIVO Nº 000001/2020**

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário e em todo Estado de Pernambuco para os transportadores autônomos de cargas (TAC), profissionais de saúde e da segurança pública, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio rodoviário para os veículos de transportadores autônomos de cargas (TAC), profissionais de saúde e da segurança pública no âmbito de todas as rodovias do Estado de Pernambuco, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Os transportadores autônomos de cargas (TAC), os profissionais de saúde e da segurança pública ficam isentos da cobrança de pedágio rodoviário, em todo Estado de Pernambuco, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será considerada sem efeito quando a Organização Mundial da Saúde declarar o fim da Pandemia do COVID-19.

**Justificativa**

Com a chegada da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), o país trouxe consigo desafios, especialmente frente à necessidade de isolamento social e a manutenção de atividades econômicas e profissionais essenciais.

É certo que todos os brasileiros, em especial os pernambucanos, estão sendo afetados com as medidas tomadas pelas autoridades públicas. Assim, buscar formas de minimizar os efeitos negativos do distanciamento social e da paralisação de diversos setores é papel dos agentes públicos, inclusive do Poder Legislativo.

Por sua vez, alguns serviços de utilidade pública são essenciais para o desenvolvimento do estado, não podendo, assim, haver a interrupção da sua prestação.

Ocorre que, como é cediço, a economia no estado vem andando a passos lentos, pois, devido ao Decreto do Governo do Estado, a maioria dos comércios estão fechados.

Nesse sentido, venho por meio desta proposta legislativa, isentar a cobrança de pedágio rodoviário para os transportadores autônomos de cargas, profissionais de saúde e da segurança pública, em todo Estado de Pernambuco, durante 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

A referida isenção se justifica especialmente frente à impossibilidade de paralisação dos três setores, transporte autônomos de cargas (TAC), saúde e segurança pública, dada a essencialidade deles.

Referente ao transportadores autônomos de cargas (TAC), a não cobrança de pedágio se justifica frente ao fato da necessidade de abastecimento dos empreendimentos comerciais que garantem subsistência à população.

Já os profissionais de saúde e da segurança pública estão na linha de frente no combate ao Covid-19 (coronavírus) e, por vezes, deslocam-se de um local para a prestação de serviço, sendo justa a isenção da cobrança.

Por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei.

**Sala de reunião, em 14 de Abril de 2020.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

**Indicações****Indicação Nº 003652/2020**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo aos Presidentes do SENAI-PE e FIEPE, Ilm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Ricardo Essinger e ao Presidente da CDL, Ilm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Cid Lôbo de Mendonça, para que os trabalhadores demitidos durante a atual crise, tenham preferência no momento de novas contratações. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Dr. Cid Lôbo de Mendonça, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife.

**Justificativa**

Segundo previsão da Fundação Getulio Vargas (FGV), a economia brasileira poderá ter contração de 4,4% em 2020, com riscos de a atividade ainda sentir efeitos negativos “significativos” até 2023. Vem aí recessão e demissão. Bares e restaurantes, empresas da área cultural e varejo são dos primeiros a começar a fazer seus cálculos. Em vários lugares e São Paulo, por exemplo, o estado proibiu o funcionamento do comércio, o que deve impactar a taxa de desemprego, que hoje já é alta, de 11,2%, com uma população desocupada de 11,9 milhões de desempregados. É uma urgência não só no Brasil, como no mundo. A crise gerada pelo Covid-19 pode aumentar o número de desempregados em quase 25 milhões, segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e uma perda de renda do trabalhador de 3 trilhões de dólares.

**Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.**

**William Brígido**

## Indicação Nº 003653/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, para que os trabalhadores demitidos durante a atual crise, tenha preferência no momento de novas contratações.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo previsão da Fundação Getulio Vargas (FGV), a economia brasileira poderá ter contração de 4,4% em 2020, com riscos de a atividade ainda sentir efeitos negativos “signifi?cativos” até 2023. Vem aí recessão e demissão. Bares e restaurantes, empresas da área cultural e varejo são dos primeiros a começar a fazer seus cálculos. Em vários lugares e São Paulo , por exemplo, o estado proibiu o funcionamento do comércio, o que deve impactar a taxa de desemprego, que hoje já é alta, de 11,2%, com uma população desocupada de 11,9 milhões de desempregados. É uma urgência não só no Brasil, como no mundo. A crise gerada pelo Covid-19 pode aumentar o número de desempregados em quase 25 milhões, segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e uma perda de rendo do trabalhador de 3 trilhões de dólares.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 003654/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, para que as famílias de baixa renda sejam beneficiadas por subsídio do governo estadual que proporcione redução do valor cobrado pelo botijão de gás de cozinha durante a pandemia do coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Consumidores têm reclamado que em lugares de abastecimento escasso ou em periferias, os revendedores têm cobrado até R\$ 170. O valor do gás liquefeito (GLP) vendido em botijões de 13 Kg teve percentual de aumento no período de janeiro a março maior que o diesel nos meses que antecederam a greve dos caminhoneiros em 2018, afirma pesquisa do Instituto de Estudos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep). Enquanto o preço do petróleo caiu 1,52% nos últimos três meses, o preço do gás de cozinha cresceu 0,28%, em média. A alta do preço pago pelo consumidor final deve ser ainda maior do que a registrada pela agência, porque o comércio do produto tem a particularidade de ser vendido por distribuidores e intermediários. Diante dessa crise sem precedentes, com o desemprego aumentando e cerca de 40 milhões de trabalhadores informais sem nenhuma renda, é importante que o governo aja com políticas de regulação de administração dos preços de produtos e serviços essenciais para atender, sobretudo, as famílias mais vulneráveis.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 003655/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Presidente do SENAC/SESC, Ilm°. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, ao Presidente da FIEPE, Ilm°. Sr. Ricardo Essinger e ao Presidente da CDL, Ilm°. Sr. Cid Lôbo, que as funcionárias que são mães de filhos menores e que estejam trabalhando durante a quarentena sejam priorizadas quando o estabelecimento oferecer o serviço com regime “Home Office”, adotado por empresas privadas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco; Dr. Ricardo Essinger, Diretor-Presidente da FIEPE; Dr. Cid Lôbo de Mendonça, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O surto de Covid-19 causado pelo novo coronavírus tem feito diversos estabelecimentos fecharem suas portas para conter a disseminação da doença, entre eles, as escolas Mas nem todas as empresas liberaram seus funcionários para trabalharem em casa.

Segundo a advogada trabalhista Fabiana Fittipaldi, mestre em direito do trabalho com tese sobre mulheres e mercado de trabalho, não há nenhum artigo na legislação trabalhista que fale sobre home office em uma situação de exceção como a que estamos vivendo. A lei fala em “teletrabalho”, que é o trabalho à distância mas diz respeito aos casos em que essa modalidade já está prescrita no contrato trabalhista.

Segundo a advogada, neste momento, pelas circunstâncias de força maior previstas no art. 501 da CLT, empregadores devem determinar o teletrabalho,caso estes não o façam, os empregados devem solicitá-lo.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>William Brlgido</b>

## Indicação Nº 003656/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, que as mães trabalhadoras que tenham filhos menores e que estejam trabalhando durante a quaretena, sejam priorizadas quando o estabelecimento oferecer o serviço com regime “Home Office”, adotado por empresas privadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O surto de Covid-19 causado pelo novo coronavírus tem feito diversos estabelecimentos fecharem suas portas para conter a disseminação da doença, entre eles, as escolas Mas nem todas as empresas liberaram seus funcionários para trabalharem em casa. Segundo a advogada trabalhista Fabiana Fittipaldi, mestre em direito do trabalho com tese sobre mulheres e mercado de trabalho, não há nenhum artigo na legislação trabalhista que fale sobre home office em uma situação de exceção como a que estamos vivendo. A lei fala em “teletrabalho”, que é o trabalho à distância mas diz respeito aos casos em que essa modalidade já está prescrita no contrato trabalhista.

Segundo a advogada, neste momento, pelas circunstâncias de força maior previstas no art. 501 da CLT, empregadores devem determinar o teletrabalho,caso estes não o façam, os empregados devem solicitá-lo.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>William Brígido</b>

## Indicação Nº 003657/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido de que a **UPAE – OURICURI, seja destinada ao atendimento de casos suspeitos de COVID 19 (coronavírus) cuja permanência na unidade de saúde será necessária para o acompanhamento da evolução do quadro de saúde do paciente, tendo como retaguarda o HRFB – Hospital Regional Fernando Bezerra, Ouricuri/PE, para casos considerados mais graves.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será uma importante ação do Governador Paulo Câmara, no sentido do enfrentamento do avanço do Coronavírus no Araripe, a destinação da **UPAE – OURICURI no atendimento a casos suspeitos de COVID 19 (Coronavírus) cuja permanência na unidade de saúde será necessária para o acompanhamento da evolução do quadro de saúde do paciente, tendo como retaguarda o**

**HRFB – Hospital Regional Fernando Bezerra, Ouricuri/PE, para casos considerados mais graves.** Será uma medida que reforça a preocupação do Governo do Estado em oferecer o melhor tratamento possível para as pessoas. O novo coronavírus (COVID-19) já se encontra em fase expansiva de propagação no Sertão do Araripe, com uma população de aproximadamente 350 mil habitantes. Assim como é de conhecimento geral, desde então o coronavírus já se tornou uma pandemia mundial, a gravidade da COVID 19, e seus efeitos especialmente, seu impacto no sistema de saúde como um todo, que pode levar o HRFB – Hospital Regional Fernando Bezerra ao efetivo colapso.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003658/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Ronaldo Mota Sardenberg, ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE**, Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR**., Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE**, André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **Adpatação de mais uma Antena direcionada para Serra do Inácio, situada entre os municípios de Araripina, Ouricuri e Santa Filomena/PE, na Torre de Telefonia Móvel Celular encravada na Serra do Inácio, haja vista antena existente somente possui área de cobertura para Sede do Município de Santa Filomena/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Leonardo Euler de Morais, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Ilustríssimo Senhor Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Aluísio Lessa , Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que ora apresentamos, trata-se de uma a reivindicação das 350 (trezentos e cinquenta) famílias, mais de 1.000 pessoas, que residem na Serra do Inácio, encravada entre os municípios de Araripina, Ouricuri e Santa Filomena, anseiam e aguardam a **Adpatação de mais uma Antena direcionada para Serra do Inácio, na Torre de Telefonia Móvel Celular encravada na Serra do Inácio, haja vista, a antena existente está direcionada para Sede do Município de Santa Filomena/PE,** deixando as famílias residentes na Serra do Inácio sem comunicação via telefone móvel celular. A comunidade da Serra do Inácio quando necessitam realizar ligações a partir do seu celular precisa estar em um local que tenha sinal da sua operadora, impossível devido à falta de cobertura, não conseguem realizar chamadas, tendo que se deslocarem para a Sede do município de Santa Filomena que dista aproximadamente 20 KM, devido presença de obstáculos que afetam a comunicação entre o aparelho celular, haja vista a e a antena ser direcionada para a Sede do município de Santa Filomena em área de montanhas. A comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 06 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003659/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido de que seja viabilizada a **aquisição de cestas básicas para doação a famílias carentes de todo Estado, que comprovem que não estejam sendo assistidas por nenhum outro benefício similar – federal, estadual ou municipal -, até um total de 1% da população, enquanto durar o decreto de distanciamento social do Governo do Estado, configurando-se em necessidade humanitária premente em defesa do respeito e preservação da sobrevivência e dignidade de famílias inteiras – em especial, dos trabalhadores em atividades autônomas – todas diretamente atingidas pelos efeitos do isolamento social imposto pela necessidade de enfrentamento do Coronavírus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação do Governador Paulo Câmara, no sentido de minimizar os efeitos socioeconômicos das medidas emergenciais adotadas para enfrentar o avanço do Coronavírus no Estado, suspendendo, atividades industriais, comerciais e de serviços, no justo sentido de conter a pandemia da COVID-19. A aquisição de cestas básicas para doação às famílias mais carentes de todo Estado, que comprovem efetivamente que não estejam sendo assistidas por nenhum outro benefício similar (federal, estadual ou municipal), até um total de 1% da população, enquanto durar o decreto de distanciamento social do Governo do Estado – que proíbe a aglomeração de pessoas, abertura de empresas e o trabalho de profissionais autônomos, no intuito de evitar a transmissão do Coronavírus – seria uma maneira de possibilitar a subsistência das camadas mais pobres da população pernambucana. Essa distribuição de cestas básicas às populações totalmente desassistidas, poderá ser efetivada através dos órgãos do próprio Governo Estadual, municipais, associações ou igrejas, a pessoas que comprovem efetivamente que estão privadas de suprir as necessidades básicas das suas famílias por conta do Decreto Estadual contra os efeitos do Coronavírus.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003660/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido de que seja viabilizada, **segundo o modelo adotado pela Prefeitura do Recife, dos Kits Estudantes, de forma a atender – com entrega dos alimentos para o consumo das famílias dos alunos - a universalidade dos estudantes da Rede Estadual de Pernambuco, que são beneficiários de merenda escolar, enquanto durar o decreto de distanciamento social do Governo do Estado, configurando-se em defesa ao atendimento das necessidades alimentares das famílias atingidas pelos efeitos do isolamento social imposto pela necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação do Governador Paulo Câmara, no sentido de minimizar os efeitos socioeconômicos das medidas emergenciais adotadas para enfrentar o avanço do Coronavírus no Estado, suspendendo, atividades industriais, comerciais e de serviços, no justo sentido de conter a pandemia da COVID-19. A viabilização pelo Governo do Estado de Pernambuco, seguindo o modelo adotado pela Prefeitura do Recife, de entrega de Kits Estudantes, de forma a atender – com a oferta dos alimentos para o consumo das famílias dos alunos - a universalidade dos estudantes da Rede Estadual de Pernambuco, que já são beneficiários de merenda escolar, enquanto durar o decreto de distanciamento social do Governo do Estado – que proíbe a aglomeração de pessoas, abertura de empresas e o trabalho de profissionais autônomos, no justo intuito de evitar a transmissão do Coronavírus. Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003661/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido que seja viabilizado a **isenção nas taxas da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a prorrogação nos vencimentos das Licenças de Operação e adiamento dos pagamentos dos impostos estaduais das empresas do polo gesseiro do Sertão do Araripe de Pernambuco, por conta dessa pandemia (COVID 19).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, no sentido de minimizar os efeitos das novas medidas emergências adotadas no enfrentamento para conter o avanço dessa pandemia (COVID. Entretanto, nosso pleito para o **isenção nas taxas da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a prorrogação nos vencimentos das Licenças de Operação e adiamento dos pagamentos dos impostos estaduais das empresas do polo gesseiro do Sertão do Araripe de Pernambuco, por conta dessa pandemia (COVID 19).** se encontra alicerçado em garantir a sobrevivência do empresariado do polo gesseiro, após crise instaurada pelo avanço da pandemia do novo coronavírus, que derrubou em 80% as vendas do polo gesseiro do Araripe. A região é a maior produtora de gesso do Brasil. A situação se reflete nos empregos: muitas demissões começaram a acontecer, segundo o Sindicato das Indústrias de Gesso do Estado de Pernambuco (Sindusgesso). O polo é responsável por 95% do gesso consumido em todo o Brasil, sendo a maioria das jazidas localizadas em Araripina, Ipubi e Trindade e fazendo de Pernambuco o maior produtor do país, com reservas de gipsita que chegam aos 2,8 milhões de toneladas. A queda é reflexo da paralisação do setor de construção civil. Sem mercado consumidor, nem mesmo as linhas de crédito atendem aos empresários, que temem se endividar sem perspectiva de demanda a curto prazo. São cerca de 100 empresas que empregam diretamente 2,5 mil funcionários, e outros 10 mil indiretamente, em atividades que envolvem calcinação, produção de pré-moldados e mineração. O polo gesseiro, vinha numa escalda de retomada de sua atividade econômica, com as sinalizações de aquecimento na construção civil. Localizado no Araripe Pernambucano, abastece especialmente os mercados do Sul e Sudeste brasileiro. Ainda não é possível estimar o prejuízo que o setor vai ter com a pandemia. “A construção civil possivelmente será uma das últimas atividades a se reerguer e, nós, do polo gesseiro, dependemos dela para produzir e vender. Com este cenário desenhado, muitas empresas vão parar sua produção e empregos serão perdidos, o polo gesseiro de Pernambuco já demitiu 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, causando mais problemas sociais em uma região que tem a indústria do gesso como sua principal força econômica”.

Ante o exposto considero justificada a presente proposição, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003662/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Dr. André Pepitone da Nóbrega; o no sentido de que **sejam tomadas medidas protetivas econômico-financeiras em defesa do Polo Gesseiro do Araripe, em razão da crise gerada pela pandemia da Covid-19, medidas elencadas dentro de uma lista formulada pelo próprio setor, qual seja:**

- Parcelamento dos débitos com os tributos estaduais das empresas do setor, com carência e redução de encargos, e postergação no prazo de recolhimento dos atuais tributos, para que o setor possa ter fôlego financeiro, já que se encontra sem caixa.**
- Suspensão dos prazos de renovação de licença, licenciamento e auto de infração emitidos ou a emitir por meio deste órgão para as indústrias do Gesso do Araripe, durante 90 dias, a contar do dia 01 de abril de 2020.**
- Apoio para a determinação da suspensão da Demanda Contratada (custo fixo de energia cobrado das empresas) junto a CELPE, e através da ANELL, bem como o parcelamento dos valores em abertos, com a possibilidade de redução nos encargos e suspensão de cortes do fornecimento da energia elétrica.**
- Linhas de fomento especial para empresas do Polo Gesseiro junto a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE (antiga AGEFEPE). Ressaltando a importância da não exigência de Certidão Negativa de Débito, já que estas empresas estão passando por dificuldades.**
- Estímulo à utilização dos produtos de gesso para as obras do Estado de Pernambuco, por meio de uma normativa que estabelecesse um percentual de material de gesso a ser utilizado por todas as prefeituras de Pernambuco.**
- Postergação no prazo relativo ao vencimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco (TFAPE), do primeiro e segundo trimestres de 2020, de forma que estes passem a ser cobrados a partir de julho de 2020, sendo permitida ainda a possibilidade de parcelamento do saldo devedor, sem o acréscimo de atualizações monetárias, para que assim não ocorra um impacto financeiro no caixa das empresas do setor gesseiro, principalmente as de pequeno porte, que é um número bastante expressivo na região, além de estarem mais propícias à falência.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de valioso conjunto de ações do Governador Paulo Câmara, para minimizar os efeitos socioeconômicos das medidas emergenciais – urgentes e necessárias - adotadas para enfrentar o Coronavírus no Estado. Dada a dimensão do setor gesseiro do Araripe pernambucano, que concentra as maiores jazidas de gipsita do País, bem como alcança um volume de gesso equivalente ao consumo de 95% da demanda brasileira, urge tomar todas as medidas protetivas que se fizerem necessárias para proteger tal segmento das áreas mineral, extrativista e industrial. Ressalte-se que o polo gesseiro do Araripe, que antes do início da pandemia ensaiava um crescimento na produção, agora sente os efeitos causados pela chegada da Covid-19 ao Brasil. O cenário otimista se modificou bruscamente devido à paralisação nas atividades do seu principal cliente, o setor da construção civil, especialmente nos mercados do Sul e Sudeste brasileiro. Agora, o polo gesseiro já amarga uma queda de mais de 80% nas vendas dos seus produtos, além de uma diminuição radical na sua mão de obra. Sem uma perspectiva de curto prazo para a retomada das construções, as indústrias gesseiras têm vivido dias de incerteza sobre quais são as ações mais importantes para a manutenção dos empregos e o funcionamento das indústrias que empregam diretamente cerca de 2,5 mil funcionários, e outros 10 mil trabalhadores, indiretamente, em mais de 400 fábricas de calcinação, produtos pré-moldados e mineração. Diante disto, faz-se urgente, portanto, o apoio do Governo do Estado para que o Polo Gesseiro do Araripe possa superar o momento de desafio e seguir firme para superar as turbulências da atual crise da Covid-19.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003663/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**; no sentido de possibilitar também o registro online de ocorrências relacionadas à prática de crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), através do portal da Delegacia pela Internet da Secretaria de Defesa Social, durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, estabelecida pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Apresentamos a presente proposta de Indicação ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social, para que também seja disponibilizado, através do portal da Delegacia pela Internet, o serviço de registro de ocorrências de crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, estabelecida pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Atualmente, a Delegacia pela Internet só permite o registro de crimes de furto, roubo, extravio de objetos e acidentes de trânsito sem vítima. No entanto, devido à quarentena e à condição de isolamento social imposta pela pandemia global da COVID-19, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão dificuldades de se dirigir às delegacias para fazer o registro presencial. Consequentemente, poderá ocorrer a subnotificação de eventuais crimes cometidos, gerando a sensação irreal de que houve uma queda nos índices de violência contra a mulher.

Nesse sentido, sugerimos que seja flexibilizada esta regra, temporariamente, permitindo que outros registros também possam ser feitos pela internet, e que sejam criados novos mecanismos seguros para que os mesmos sejam analisados em tempo hábil, evitando a

impunidade decorrente do eventual desaparecimento de evidências.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta proposta de Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2020.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Indicação Nº 003664/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, no sentido de criar/implementar, usando da majoração orçamentária após o recebimento da verba encaminhada pelo Governo Federal para o combate ao Novo Coronavírus, uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser incorporada, de forma temporária, na remuneração dos profissionais da saúde, policiais militares e bombeiros militares que estão trabalhando normalmente e com maior risco de exposição ao vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diversas medidas tem sido adotadas em todo país para o combate e enfrentamento a pandemia do Covid-19 (coronavírus), para que o isolamento da massa social aconteça, muitos profissionais não podem se furtar de estar na linha de frente, como os profissionais aqui citados.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar o reconhecimento das dificuldades por eles enfrentadas, muitos sem ter como voltar para suas casa para não contaminar seus familiares, com o significativo risco de contágio e de vida estando nas ruas, nos hospitais, nos quarteis para honrar e não deixar de prestar seus juramentos ao povo pernambucano. Este é um momento de união entre os poderes, de apoio e desses poderes fortalecerem aqueles que estão na ponta do combate a pandemia, esta seria uma forma de reforçar e robustecer o apoio mesmo que pecuniário para conceder mais estrutura a essas pessoas e suas famílias.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como acatar a respectiva ideia.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003665/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o Dr. André Longo, e ao Secretário de Saúde da cidade do Recife, o Dr. Jailson Correia, no sentido de viabilizar a estrutura do Ginásio Esportivo Geraldo Magalhães (Geraldão), situado no bairro da Imbiribeira na cidade do Recife, Estado de Pernambuco para que seja transformado a sua estrutura física em um hospital de atendimento ao combate ao paciente com Covid-19 (coronavírus).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Assim como acontece em várias cidades em todo o país, amplamente administrada por governantes sérios e competentes, a utilização de centros esportivos como centro médico para atendimento de pacientes portadores da Covid-19 (coronavírus) é cada vez mais comum.

A título de conhecimento, alguns estádios de futebol foram colocados à disposição das autoridades estaduais e municipais para ajudar no combate à doença.

Com essa ação, a ideia é que os locais possam ser utilizados para abrigar pacientes em tratamento, para não sobrecarregar hospitais e clínicas em caso de avanço do Covid-19 no país. Um exemplo disso, são os estádios Nilton Santos, no Rio de Janeiro; Pacaembu, Morumbi e Arena Corinthians, em São Paulo; Mané Garrincha, em Brasília; Frasqueirão, em Natal; e Arena da Baixada, em Curitiba, já foram disponibilizados para os órgãos públicos.

Dessa forma, venho por meio desta propositura, requerer a disponibilização do Ginásio Esportivo Geraldo Magalhães (Geraldão) para os devidos fins descritos acima.

Afinal, o espaço encontra-se paralisado cerca de 7 (sete) anos sem funcionar, devido a uma grave prestação de serviço por parte do poder Executivo do Estado de Pernambuco, que literalmente abandonou o espaço que tanto foi utilizado pelos recifenses.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar a utilização do Geraldão abrigar pacientes em tratamento, para não sobrecarregar hospitais e clínicas em caso de avanço do Covid-19, bem como que seja apresentada alguma justificativa por partes dos entes do Poder Executivo para que não tome a respectiva providência.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como acatar a respectiva ideia.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003666/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara**, no sentido de que **seja revisto o conteúdo da Portaria SF 073/2020, publicada no DOE em 04/04/2020, para estabelecer adiamento dos prazos nela contidos** e que os **escritórios de contabilidade cadastrados no CRC/PE - Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sejam incluídos como atividades essenciais no Decreto Estadual 48.809/2020**, para resguardar as empresas/clientes e seus funcionários que sofrem com a paralisação temporária dos meios produtivos não caracterizados como atividades essenciais, considerando o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. MARIA DORGIVÂNIAARRAES BARBARÁ, Contadora e Presidente do CRC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando pleito do CRC/PE - Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, junto ao Governo do Estado, no sentido de que seja revisto o conteúdo da Portaria SF 073/2020, publicada no DOE em 04/04/2020, para estabelecer adiamento dos prazos e obrigações acessórias nela contidos. Bem como que os escritórios de contabilidade cadastrados no CRC/PE - Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sejam incluídos como atividades essenciais no Decreto Estadual 48.809/2020, para resguardar as empresas/clientes e seus funcionários que sofrem com a suspensão dos meios produtivos não caracterizados como atividades essenciais, considerando o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a gravidade à saúde da população sobre os efeitos nocivos da pandemia do coronavírus, causadora do COVID-19, vitimando nossos cidadãos, bem como das importantes medidas preventivas já adotadas em caráter excepcional pelo Estado de Calamidade Pública, amparado pelas recentes normas aprovadas por esta Casa Legislativa e ou decretos do próprio Executivo, venho solicitar que o Governo do Estado, avalie a possibilidade de atender as reivindicações do CRC/PE, conforme transcrevemos a seguir seu pleito enviado ao governador Paulo Câmara, através de sua presidente, a Contadora Maria Dorgivânia Arraes Barbará:

*1. Inicialmente nos solidarizamos e reconhecemos a importância das medidas tomadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus (COVID-19).*

*Medidas que, apesar de impopulares, se fizeram necessárias para o objetivo maior que é preservar o máximo de vidas em nosso Estado.*

*2. A partir da Lei 13.979 de 02/02/2020 e do Decreto 48.809 de 14/03/2020, que regulamenta as medidas temporárias de enfrentamento de emergência de saúde pública, várias medidas foram tomadas no sentido de restringir o fluxo de pessoas e, inclusive, suspendendo as atividades de empresas comerciais e prestadoras de serviço não essenciais.*

*3. Com o mesmo propósito foram publicados, dentre outros, os Decretos do Executivo, de nºs 48.832 (20/03/2020) e 48.834 (21/03/2020) que "Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus".*

*4. O Decreto Estadual 48.809/2020, em seu artigo 3º-D, § 2º, definiu quais as atividades comerciais e de serviços considerados essenciais e que, portanto, não teriam suas atividades suspensas.*

*5. De mesma sorte, o Decreto 48.834/2020, em seu artigo 3º, § único, relacionou quais atividades são consideradas essenciais e que não deveriam ter suas atividades suspensas.*

*6. No mesmo sentido, foram publicados os Decreto Estadual 48.866 de 27/03/2020, que Regulamenta o art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, suspendendo prazos para apresentação de impugnações, defesas e recursos, e o Decreto Estadual 48.875, de 01/04/2020, que “Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos, em virtude de “Estado de Calamidade Pública”.*

*7. Todas essas medidas foram tomadas no sentido de preservar vidas, evitando fluxo e aglomeração de pessoas e definindo as atividades consideradas essenciais e as que poderiam ser temporariamente suspensas.*

*8. Dessa forma concluímos que as empresas de contabilidade poderiam suspender, ainda que parcialmente, suas atividades pelo menos naquilo que se refere ao cumprimento das obrigações acessórias.*

*9. Tãmanha foi nossa surpresa quando nos deparamos com a Portaria SF 073/2020, publicada no DOE em 04/04/2020, restringindo os efeitos do Decreto do Executivo e obrigando um significativo grupo de empresas a apresentar declarações e realizar contestações nos prazos regulamentares, sob pena de medidas restritivas como descredenciamentos ou de penalidades pecuniárias.*

*10. Essa medida contraria tudo que foi defendido e realizado pelo Governo do Estado de Pernambuco, pois acaba por obrigar os contadores e empresas de contabilidade, que não estão relacionados dentre os serviços essenciais, a manter a regularidade de suas atividades, expondo os profissionais ao risco de contágio quer pelo deslocamento, quer pela aglomeração de pessoas em suas unidades de trabalho, uma vez que nem todas empresas, muitas delas com dezenas de clientes, conseguem realizar de forma remota as atividades necessárias ao cumprimento dessas obrigações.*

*11. Ressalte-se que a referida Portaria não exclui as empresas optantes do Simples Nacional, atividades que raramente tem contabilidade interna.*

*12. Dessa forma, solicitamos que tal medida seja revista e que se preserve o sentimento de proteção aos profissionais de contabilidades, cidadãos comuns, residentes neste estado.*
FIM.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 003667/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Geraldo Julio de Mello Filho, para que seja criado um abrigo emergencial para a população LGBT em situação de rua durante a pandemia do covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>

A pandemia do corona vírus vem deixando ainda mais explícita as desigualdades que existem entre diversas camadas da sociedade. Um dos setores mais afetados é a população em situação de rua, sendo um grupo que não possui acesso ao básico para se proteger do contágio.

A prefeitura da cidade do Recife tem criado abrigos para esses indivíduos serem menos contaminados, porém há relatos que a população LGBT muitas vezes é agredida física e psicologicamente nesses espaços.

Pensando nessa situação e tendo em vista experiência de outras cidades, se faz necessário haver abrigos que atendam exclusivamente pessoas LGBTs, assim essa parcela da população estará protegida da covid-19 e também das outras diversas violências que já fazem parte, infelizmente, do seu dia a dia.

Ante o exposto, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Juntas</b>

## Indicação Nº 003668/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira Rodrigues, para que os banheiros públicos, inclusive dos parques e praças, fiquem abertos durante a epidemia da covid-19, bem como sejam colocadas pias temporárias pela cidade para que a população em situação de rua possa se prevenir do coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

A população em situação de rua nas cidades brasileiras vem crescendo. Com a pandemia do corona vírus a vulnerabilidade que essas pessoas passam se acentua ao não ser possível uma adequada prevenção da contaminação.

Em uma atitude acertada, o governo estadual e as prefeituras estão fechando os locais públicos que promovem aglomeração de pessoas, porém muitos desses locais é onde é possível ter acesso a banheiro, água potável e realizar uma mínima higienização pessoal para as pessoas que estão na rua.

Nesse sentido, tendo em mente esse grupo vulnerável, é necessário que os banheiros públicos se mantenham aberto durante a epidemia de covid-19, sendo possível acessar os banheiros de parques e praças fechadas unicamente para ser feita a higienização psssoal. Também requeremos que, ao molde de outras cidades brasileiras, sejam implementadas pias temporárias pelas cidades, em especial nos locais de maior presença da população em situação de rua.

Ante o exposto, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>Juntas</b>

## Indicação Nº 003669/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Diretor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para que sejam ouvidas as reinvidicações do sindicato e propostas alternativas de contingenciamento apontadas no Ofício nº 21/2020, datado de 22/03/2020, que segue em anexo na justificativa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

Segue, ípsis litteris, o ofício supracitado:

<b>Ofício nº 021/2020 - SINDSEMPPE - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco</b> Recife, 22 de março de 2020.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco,**

Nós, Diretores do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ecoando o sentimento do(a)s técnico(a)s e analistas ministeriais do MPPE, recebemos consternado(a)s na última sexta-feira, 20, a edição da Portaria POR-PGJ Nº 620/2020, sem que previamente fosse feito um debate com o(a)s servidore(a)s ou com este Sindicato, e mais ainda, sem a apresentação dos dados econômicos que a sustentam.

Não ignoramos o quadro de crise em que nos encontramos, o qual tem por consequência impactos nas receitas da instituição, entretanto, faz-se necessário que a adoção de medidas restritivas estejam acompanhadas, em atenção ao princípio da transparência e publicidade, de dados que permitam não apenas compreender a situação, como colaborar no convencimento dos segmentos sobre o acerto das medidas adotadas.

Algumas destas, parecem caminhar no sentido adequado dos cortes necessários neste momento de crise, entretanto, a notícia quanto ao corte integral do auxílio-alimentação de servidores, assim como o corte de terceirizados e dispensa de estagiários merece reflexão, inclusive revogação, com a implantação de medidas alternativas que possam compensar a exclusão das citadas ações.

Destacamos, inicialmente, que o direito à alimentação é direito humano reconhecido pelo Pacto Internacional, de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), direito básico, ratificado pelo Brasil, recepcionado pela EC.º 64, previsto no art. 6o da Constituição Federal;

No caso do Ministério Público de Pernambuco, o auxílio-alimentação representa, em especial nas faixas inicias de nossa carreira, parte significativa das nossas remunerações.

Ressaltamos, ainda, nossa preocupação, com a previsão de corte de trabalhadores/as terceirizados/as e estagiários/as do MPPE, que tiveram ainda mais suas vidas abaladas com os anúncios de demissões e suspensões de contratos.

Não se pode olvidar que a demissão de terceirizados e dispensa de estagiários já como primeiras medidas é totalmente desproporcional, sendo necessário corte de gastos outros, para que se possa, ao máximo, manter tais postos de trabalho. Abandonar tais pessoas, em meio a esse cenário de crise sanitária e de saúde, deve ser evitado por razões óbvias.

Lado outro, algumas medidas, caso necessária a manutenção da suspensão do auxílio alimentação, devem ser acompanhadas de tratamento isonômico, com o respectivo corte também do auxílio-refeição de cargos comissionados e servidores cedidos. Da mesma forma, medida equiparada ao corte do pagamento de horas-extras a servidores, com o respectivo corte de pagamento de acumulação de membros, assim como, a indenização de membro por não compensação de dia de plantão.

Destacamos, ainda, que nesse momento de crise, a alocação de recursos da instituição - 500 mil reais para pagamento de prêmio ao vencedor de disputa promovida para desenvolvimento de aplicativo no combate ao corona vírus - nos parece incoerente, em especial por não ser atribuição da instituição tal concurso, ainda mais, quando essa a falta dessa verba nos cofres da instituição repercutirá diretamente no pagamento de vencimentos de servidores, membros, terceirizados e estagiários.

Assim, e como alternativa às medidas anunciadas por Vossa Excelência, apresentamos uma lista de medidas, em ordem de prioridade, a ser implantada gradativamente, na medida da necessidade de cortes necessários à manutenção dos vencimentos, inclusive a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação, bem como dos postos de terceirizados e estagiários.

- Exoneração de todos os cargos comissionados de assessor de promotoria;
- Suspensão do pagamento de premiação do concurso do MPLabs/ Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- Unificação do horário de trabalho para o período de luz mais barata e priorização do home office para economia com tais contas, bem como, com o auxílio transporte;
- Não convocação de motoristas para plantão;
- Redução da frota de carros alugados com o fim dos carros exclusivos para PGJ, CORREGEDOR, DIRETOR DA ESMP, SGMP, Coordenadores de CAOPs, GT RACISMO, Procuradores, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Assessores da Procuradoria;
- Suspensão da antecipação de 50 % do 13o salário;
- Corte das vendas de 10 dias de férias e de licença prêmio dos membros;
- Diminuição do quadro da Assessoria Militar;
- Diminuição do quadro de PJES;
- Corte no pagamento de indenização ao membro por plantão não compensado;
- Suspensão do pagamento dos atrasados de aposentados e pensionistas;
- Corte do pagamento de acumulações aos membros;
- Suspensão do pagamento do terço de férias;
- Unificação das duas comissões de licitação;
- Devolução de motoristas cedidos na proporção da redução da frota.

Como última medida, e na proporção necessária a ajustar o orçamento da instituição, antecipação da determinação do CNMP quanto à devolução de servidores à disposição do MPPE, uma vez que, diante das amargas medidas determinadas pela Gestão, é necessário ponderar que, ao menos, esses são trabalhadores estáveis e recebem integralmente seus vencimentos nos órgãos de origem para além da remuneração auferida no MPPE, ao passo que trabalhadores terceirizados e estagiários são os mais vulneráveis nessa crise e ficariam totalmente desacobertados em caso de demissão/suspensão de contrato;

Por fim, quanto aos pontos apresentados na Portaria PGJ no 620/2020, acreditamos acertada aquelas apontadas nos arts. 2º e 3º alíneas “a” a “g”, “j” a “n”, pugnando pela exclusão de as previstas nas alíneas “h”, “o” e “p”, pelas razões acima exposta.

Apesar de não termos acesso aos valores que cada uma das medidas propostas implicara em economia, entendemos que elas podem e devem ser consideradas como alternativas a fazer frente à previsão da suspensão do auxílio alimentação e transporte dos servidores, assim como da redução do quadro de terceirizados e suspensão dos contratos de estágio.

Certo da sensibilidade quanto ao caso, Pede deferimento. Recife-PE, 22 de março de 2020.
------------------------------------------------------------------------------------------------

-

**Ante o exposto, solicitamos aos(às) ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.**

<b>Sala das reuniões, em 06 de Abril de 2020.</b>
<b>Juntas</b>

## Indicação Nº 003670/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, o Dr. André Longo, e ao Secretário de Saúde da cidade do Recife, o Dr. Jailson Correia, no sentido de viabilizar a utilização da estrutura do Edf. Holiday, situado no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife, Estado de Pernambuco para que se transforme a sua estrutura física em um hospital

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>

Assim como acontece em várias cidades em todo o país, amplamente administrada por governantes sérios e competentes, a utilização de espaços temporários para construção de centros médicos para atendimento de pacientes portadores da Covid-19 (Coronavírus) é cada vez mais comum.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar a utilização do Edf. Holiday para abrigar pacientes que precisem de tratamento, para não sobrecarregar hospitais e clínicas em caso de avanço do Covid-19, sendo ali construído um hospital temporário de campanha.

Esta indicação tem por base o decreto do Governo do Estado de Pernambuco, tombado sob o n.º 48.809 de março de 2020, que em seu art. 2º, Inciso VI permite a: “ requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.”

Este é o ponto central da questão, caso esta indicação seja atendida, o Governo resolveria dois problemas sociais, o problema imediato, que seria a ampliação de leitos hospitalares para auxiliar no combate ao COVID-19 e redução do risco do colapso do sistema de saúde e o problema mediato, que seria a devolução do Edf. Holiday com benfeitorias realizadas e recuperação da parte elétrica.

O prédio, que está atualmente desocupado devido a uma decisão judicial, conta com 476 apartamentos, distribuídos em 17 andares e fica situado no coração do bairro de Boa Viagem, local com fácil acesso e ampla estrutura para atender os familiares dos pacientes que, porventura viessem a ser tratados no local.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares esta indicação, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como acatar a respectiva ideia.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003671/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Pulo Câmara, no sentido de antecipar os Feriados Estaduais, estabelecida pela Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995 e do dia do Servidor Público Estadual, para o período de isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus (CONVD-19), estabelecido pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

O setor econômico do nosso estado, em especial dos municípios, estão passando por uma grave crise em decorrência da pandemia do COVID-19, com fechamento de lojas, demissões, férias antecipadas, corte de salários entre outras medidas para o enfrentamento da crise financeira.

O nosso APELO, visa à antecipação dos feriados estaduais e do d do servidor público do estado para minimizar os dias parados em decorrência do isolamento social imposto pelo decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

Desta forma as datas comemorativas seriam antecipadas, dando uma margem pós-crise da pandemia para o setor industrial, de serviços e outros para o retorno das atividades econômicas no nosso estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003672/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco, Ilmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, no sentido de solicitar aos prefeitos consorciados a antecipação

dos feriados municipais, estabelecida pele Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, para o período dos decretos locais de isolamento social em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O setor econômico do nosso estado, em especial dos municípios, estão passando por uma grave crise em decorrência da pandemia do COVID-19, com fechamento de lojas, demissões, férias antecipadas, corte de salários entre outras medidas para o enfrentamento da crise financeira.

O nosso APELO, visa à antecipação dos feriados municipais para minimizar os dias parados em decorrência do isolamento social imposto pelo decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco e dos decretos dos municípios. Desta forma, as datas comemorativas seriam antecipadas, dando uma margem pós-crise da pandemia para o setor industrial, de serviços e outros para o retorno das atividades econômicas no nosso estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003673/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente da República Federativa do Brasil, Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, no sentido de antecipar os feriados nacionais, estabelecidos pela Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, para período de isolamento social em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O setor econômico do nosso país, em especial dos municípios, estão passando por uma grave crise em decorrência da pandemia do COVID-19, com fechamento de lojas, demissões, férias antecipadas, corte de salários entre outras medidas para o enfrentamento da crise financeira.

O nosso APELO, visa a antecipação dos feriados nacionais para minimizar os dias parados em decorrência do isolamento social imposto pelo decreto federal que estabelece medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus.

Desta forma, as datas comemorativas seriam antecipadas, dando uma margem pós-crise da pandemia para o setor industrial, de serviços e outros para o retorno das atividades econômicas no nosso país. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 003674/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Govenador do Estado de Pernambuco, senhor Paulo Câmara, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Vanildo Neves Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de proceder com ações preventivas e de reforço na segurança dos estabelecimentos comerciais, que se encontram fechados e suscetíveis a saques e arrombamentos, nos bairros do Centro do Recife, durante a quarentena do novo Coronavírus – COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Carlos Borba, Membro do Conselho Diretor da Associação Comercial de Pernambuco – ACP.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...” (CF).*

Diante do isolamento social que estamos vivenciando, decorrente da pandemia de Covid-19, é fato que bairros comerciais da nossa capital vêm se ressentindo da insuficiência de policiamento preventivo, o que torna seus estabelecimentos vulneráveis a arrombamentos.

Neste último final de semana, comerciantes do Centro do Recife denunciaram saqueamento de lojas nos bairros de Santo Antônio e de São José. Os sentimentos que externam é o de abandono e o de insegurança no resguardo de seus comércios.

Segundo lojistas dessa região, sob a guarda do 16º BPM – Batalhão Frei Caneca, o efetivo se resume a três duplas policiais, sendo uma volante e duas fixas (Casa da Cultura e Rua Direita).

Esse é um quadro que requer ação imediata do poder público no reforço policial, evitando maiores prejuízos aos negociantes, além dos que já os atingem – e que se agrava a cada dia – diante da quarentena do Coronavírus.

Assim, sabemos do quão graves e duradouras serão as consequências para o referido segmento, o que me leva a apresentar esta Indicação, para a qual conto com o apoio desta Casa e aprovação dos meus pares, na expetativa de minimizarmos, dentro do que nos cabe, danos imensuráveis ao nosso comércio.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Priscila Krause</b>

## Indicação Nº 003675/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de solicitar que priorize que as estruturas hospitalares possam continuar sendo aproveitadas e utilizadas pela população após a crise do Covid-19, deixando assim um legado positivo da pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Nadjackson Saraiva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar que o Governo do Estado priorize que as estruturas hospitalares continuem a ser aproveitadas e utilizadas pela população após o fim da pandemia do coronavírus, como forma de deixar um legado positivo ao final da crise enfrentada.

A pandemia do coronavírus tem exigido muitas internações, o que vem saturando o nosso sistema de saúde. Os chamados Hospitais de Campanha ajudam a desafogar a demanda por leitos para pacientes com Covid-19. No último dia 10 de abril, a Prefeitura do Recife entregou o Hospital Provisório do Recife 1, localizado na Rua da Aurora, bairro de Santo Amaro, com 100 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs) e outros 60 de enfermaria erguidos em 20 dias.

O hospital provisório é mais um dos sete hospitais de campanha do Plano Municipal de Contingência Covid-19 do Recife para enfrentamento à pandemia, que chega a 531 leitos previstos, sendo 154 de UTI. Dos sete hospitais de campanha, três já estão em funcionamento nas Policlínicas Amaury Coutinho, na Campina do Barreto, Barros Lima, em Casa Amarela, e Arnaldo Marques, no Iburá. Além desses, estão funcionando 65 leitos no Hospital da Mulher, sendo 31 de UTI. No total, 186 leitos já estão disponíveis para a população.

Entretanto, ao findar da crise que estamos vivendo atualmente, estruturas como o Hospital Recife 1, construídas para finalidade provisória, se estabelecidas de forma permanente ao atendimento da população em geral, seriam de fundamental importância tendo em vista que continuariam desempenhando seu papel de desafogar o sistema de saúde do Estado que vem sofrendo com a superlotação devido à escassez de leitos.

O legado positivo do novo coronavírus para a saúde pública é evidente. O simples fato de lavar as mãos, capaz de evitar outras doenças, é uma herança a se considerar. Por esse motivo, destacamos a importância da construção de estruturas hospitalares em caráter permanente no Estado, como um patrimônio benéfico ao sistema de saúde de Pernambuco.

Pernambuco chegou a 1.154 casos de pacientes com o novo coronavírus, nesta segunda (13 de abril). Ao todo, já são 102 mortes de pacientes com a Covid-19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003676/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, no sentido de solicitar a realização de um processo de triagem dos profissionais de saúde atuantes no combate à epidemia do coronavírus, a fim de evitar, em um primeiro momento, que aqueles que estão incluídos nos chamados grupos de risco estejam em aproximação com os pacientes infectados e que estes profissionais sejam remanejados para outras funções que não proporcionam um contato direto com a doença. Salientando que esse remanejamento ocorra apenas no período inicial e menos crítico da pandemia, de forma a preservar a saúde e a vida desses profissionais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Oscar Dantas Soares, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a realização de um processo de triagem dos profissionais de saúde atuantes no combate à epidemia do coronavírus, a fim de evitar, em um primeiro momento, que aqueles que estão incluídos nos chamados grupos de risco estejam em aproximação com os pacientes infectados e que estes profissionais sejam remanejados para outras funções que não proporcionam um contato direto com a doença. Salientando que esse remanejamento ocorra apenas no período inicial e menos crítico da pandemia, de forma a preservar a saúde e a vida desses profissionais. É importante mencionar que esses profissionais continuam à disposição, caso necessário, para enfrentamento do coronavírus.

Pela rápida capacidade de transmissão, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, põe em risco os trabalhadores da área de saúde, que estão na linha de frente do combate à pandemia. Segundo dados da Secretaria de Saúde, em Pernambuco dos 186 profissionais testados, 51 foram diagnosticados com a doença, 88 foram descartados e 47 ainda continuam em investigação.

Entre os grupos mais vulneráveis ao Covid-19, estão os idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica e portadores de doenças cardiovasculares. No último domingo (05 de abril), o Governo do Estado confirmou a morte de uma técnica de enfermagem que trabalhava na emergência do Hospital Getúlio Vargas, em decorrência da infecção por coronavírus. Essa profissional estava inserida em três dos seis grupos de riscos supracitados.

De acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde confirmados no dia 12 de abril, Pernambuco tem 960 pacientes oficialmente com a doença com 85 mortes registradas.

Por essa razão, solicitamos a realização do processo de triagem desses profissionais, com o objetivo de evitar a exposição dos inseridos nesses grupos de risco ao contato direto com pacientes infectados pelo coronavírus, reduzindo o risco ao contágio e consequentemente à complicações mais sérias que podem resultar em óbitos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa com o objetivo de zelar pela segurança dos profissionais que se encontram na linha de frente do combate ao Covid-19 e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003677/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de instaurar reforço policial militar nas proximidades de estabelecimentos de serviços essenciais da Região Metropolitana do Recife, como supermercados e farmácias, afim de evitar uma onda de saques e roubos de mercadorias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria Estadual de Defesa Social a instauração de reforço policial militar nas proximidades de estabelecimentos de serviços essenciais da Região Metropolitana do Recife, como supermercados e farmácias, a fim de evitar uma onda de saques e roubos de mercadorias.

O Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, expõe no Artigo 3º, § 1º, que são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência. O parágrafo XII do mesmo artigo inclui a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Devido à medida de isolamento social, tomada a fim de diminuir e controlar a transmissão do coronavírus, o fluxo de pessoas nas ruas diminuiu consideravelmente, o que em alguns lugares tem favorecido investidas criminosas aos estabelecimentos que continuam abertos, sendo eles os de serviços essenciais, como farmácias, supermercados e padarias por exemplo.

Por esse motivo, entendemos como benéfico o aumento do efetivo policial nas ruas da Região Metropolitana do Recife, principalmente nos arredores dos estabelecimentos supracitados, a fim de inibir práticas ilícitas e assegurar a população não só a proteção como também o acesso à mercadorias e serviços necessários durante o período da quarentena.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003678/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de intensificar as ações de combate e prevenção a Dengue e Influenza H1N1 no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Saúde tem por objetivo solicitar a intensificação das ações de combate e prevenção a Dengue e Influenza H1N1em Pernambuco, tendo em vista que durante a pandemia do coronavírus essas doenças continuam presentes, tornando-se necessárias ações para evitar sobrecarga no Sistema de Saúde do Estado.

Apesar do novo coronavírus possuir maior índice de transmissão e maior letalidade, com 960 casos e 85 óbitos confirmados em Pernambuco até o último domingo (12/04), o vírus não é o único em circulação no Estado. Recentemente, o Ministério da Saúde anunciou que Pernambuco está entre os 11 estados sujeitos a um novo surto de dengue em 2020. A Influenza H1N1 é também responsável por elevadas taxas de hospitalização e se não for tratada a tempo, pode causar complicações graves e levar à morte.

Em meio a pandemia da infecção pelo Covid-19, o combate à transmissão de outras doenças precisa seguir medidas firmes e ser reforçado para que não haja disputa por leitos nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs). O isolamento social, tomado como medida preventiva contra o coronavírus, contribui para a prevenção dessas outras doenças, entretanto, é necessária a adoção de outras medidas como a diminuição dos focos da dengue e a imunização contra a influenza.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003679/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio e a Excelentíssima Presidente da CTTU, Sra. Taciana Ferreira no sentido de solicitar que se utilize durante a Pandemia do COVID-19 os guardas municipais e os agentes de transito na fiscalização e combate de aglomerações de pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antonio de Padua, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Taciana Ferreira, Presidente da CTTU.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Apesar da orientação de especialistas para o isolamento social, parte da população vem descumprindo normas de aglomeração. De acordo com a diminuição de carros e pessoas nas ruas, temos a possibilidade de preparar e colocar os agentes de trânsito e os guardas municipais ajudando neste combate, vendo que a polícia não consegue estar em vários locais ao mesmo tempo e também precisa cuidar da segurança do Estado. Vimos através desta indicação, solicitar que a união do Estado com a Prefeitura do Recife, possa realizar mais uma ação efetiva no combate da proliferação da doença. Assim como, pode ser exemplo para ser usado nos demais municípios do Estado. Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 003680/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado, Sr. André Longo, ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde da Cidade do Recife, Sr. Jailson Correia, no sentido de se criar uma campanha educativa de descarte correto dos materiais de proteção e similares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governo do Estado; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A população não deve descartar no lixo de itens recicláveis máscaras de proteção, luvas de látex (ou de qualquer outro tipo), lenços de papel, lenços umedecidos, papel higiênico ou similares. Estes itens, além de não serem recicláveis, podem colocar em risco a saúde dos catadores brasileiros, especialmente neste período da pandemia da Covid-19, e ajudar a disseminar o surto. A recomendação é de que as pessoas coloquem esse tipo de resíduo num saquinho à parte para que não haja contaminação dos catadores. Máscaras, luvas e lenços podem ser colocados em lixo comum, desde que sejam separados do restante resíduo domiciliar. Porém, esta é uma informação que poucos sabem, então vimos através desta indicação solicitar que sejam realizadas campanhas educativas para a população, no intuito de não se propagar o vírus a estes profissionais. Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 003681/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Senhora Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de restabelecer o abastecimento de água no município de São Lourenço. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Senhora Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; ao Senhor Antonio Cavalcanti da Silva Junior, Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT de São Lourenço da Mata.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de São Lourenço, segundo o calendário de abastecimento de água da Compesa, só tem abastecimento regular uma vez por semana. O atual momento requer de nós, uma maior atenção e cuidado com a higienização. Se a população não recebe com continuidade água em suas casas, como podem cumprir recomendações simples, dadas pela Organização Mundial de Saúde, como por exemplo: a higienização das mãos com água e sabão. Cuidados básicos e essenciais não podem ser tomados por parte da população. Não a como recorrer seis dias da semana ao álcool gel, diante dos custos e das dificuldades de se encontrar o produto. Fazemos, por meio desta Indicação, um apelo para que o abastecimento de água esteja alinhado a real necessidade que temos hoje, de cuidar das pessoas e das comunidades. Diante da situação exposta nesta indicação, peço o apoio dos ilustres pares à referida propositura.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Indicação Nº 003682/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana, para envidar esforços no sentido de conscientizar a população a manter o distanciamento social, que não vem sendo cumprido, e que coloca em risco a vida das pessoas em função da COVID-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana; ao Senhor Carlinhos Viégas, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiana; ao Senhor José Vicente Rodrigues – Del do Bode, vereador do município de Goiana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No último dia 16 de março do corrente ano, o Governo do Estado reuniu-se com vários gestores municipais da Região Metropolitana, e com a Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe para discutir ações de combate à COVID-19. Medidas temporárias já haviam sido tomadas, com a publicação do Decreto Nº 48.809/2020, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo em edição Extra. A necessidade de se manter o distanciamento social é preocupação de todos os gestores, para evitar o aumento de casos de infectados no sistema de saúde, que não teria como dar o suporte necessário a esses atendimentos. O município de Goiana já tem dois registros de morte pelo coronavírus. Pode-se constatar que mesmo diante de medidas restritivas as pessoas continuam na rua e em aglomeração. Vale ressaltar que Goiana teve reconhecida em Decreto Legislativo (Decreto Legislativo Nº 118/2020) seu estado de calamidade, o que lhe permite, portanto, poderes que em situações normais poderiam ser considerados abusivos, com a finalidade de salvaguardar a população atingida. Certa de poder contar, com o apoio dos demais Pares nesta Casa, apresento a presente Proposição.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Indicação Nº 003683/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, para que seja analisada a possibilidade de se ofertar, durante esse período de incidência da covid-19, editais cujas apresentações sejam realizadas pela internet. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Senhor Marcelo Canuto, Diretor Presidente da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cultura popular é um dos setores da economia criativa mais importante do Estado de Pernambuco. A indústria cultural movimenta milhões de reais anualmente em Pernambuco, seja nos eventos mais grandiosos e conhecidos de nosso Estado, como o carnaval e

o São João, seja pela diversidade de atrações, grupos culturais, artistas plásticos, cantores, atrizes e atores de teatro e muito mais. Pensando neste público, a Secretaria de Cultura, juntamente com a Fundarpe, podem promover editais de apresentações culturais via internet, gratuitas, onde os artistas pernambucanos possam concorrer e assim, além de promover nossa cultura na internet e nas redes sociais, possam também pagar de forma justa os artistas que desprenderam esforço, criatividade e suor para promover nossa cultura. O governo pode organizar editais por modalidades (artes plásticas, teatro, música, show, poesia, por exemplo), valores (pequenas apresentações, apresentações mais complexas, série de apresentações, ou apresentações únicas) e outros critérios que a Secretaria ache importante.

Lembramos que iniciativas neste sentido estão sendo concretizadas em outros estados como o Maranhão e São Paulo, podendo o intercâmbio com essas gestões ser rico em experiência para que aqui em Pernambuco, berço do frevo, da capoeira e do carnaval, possam nossos artistas continuar brilhando nos palcos virtuais e recebendo de forma devida e justa pelo seu trabalho.

Certa de poder contar, com o apoio dos demais Pares nesta Casa, apresento a presente Proposição.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Indicação Nº 003684/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei que autorize o Estado a participar de um fundo privado (Fundo de Aval) para subsidiar os financiamentos ou renegociações para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas da agricultura familiar, sindicatos de agricultores familiares e associações de pequenos agricultores familiares, associações e colônias de pescadores, marisqueiros e assemelhados, associações de pescadores profissionais artesanais e aqüicultores, inclusive autônomos, como medida de amenizar os efeitos econômicos durante a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposta sugerida é criar um “Fundo de Aval”, o qual é um mecanismo utilizado para concessão de garantias complementares à contratação de operações de crédito para financiamento de investimentos pelas empresas, agricultores e autônomos junto às instituições financeiras.

Os Fundos de Aval podem ser formados com recursos de entidades públicas e privados, que fomentam o desenvolvimento de micro e pequenas empresas que têm dificuldades no acesso ao crédito em função de não possuírem garantias suficientes à contratação de operações de crédito.

Por isto, esta indicação tem como objetivo que o Chefe do Executivo Estadual elabore estudos, e tome urgentes providências no sentido de encaminhar a esta Casa um Projeto de Lei (PL) que autorize o Estado a participar de “Fundo de Aval” com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; cooperativas da agricultura familiar, sindicatos de agricultores familiares e associações de pequenos agricultores familiares, associações e colônias de pescadores, marisqueiros e assemelhados, assim como, associações de pescadores profissionais artesanais e aqüicultores, inclusive autônomos, como medida de amenizar os efeitos econômicos durante a crise provocada pela pandemia.

A ideia é que o Estado possa participar de um fundo privado a ser criado com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito, bem como conceder um subsídio financeiro a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, pequenos agricultores e autônomos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 003685/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar a criação de leitos de retaguarda e Unidades de Terapia Intensiva – UTI’s para o combate ao Covid-19 no Hospital João Murilo, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando o atual cenário de disseminação do COVID-19 no mundo e, conseqüentemente, no Brasil e em Pernambuco, Vitória de Santo Antão, que já possui casos confirmados desta pandemia, necessita da criação de leitos de retaguarda e Unidades de Terapia Intensiva – UTI’s, para o combate ao COVID – 19 no Hospital João Murilo. Imperioso esclarecer que o município de Vitória de Santo Antão é um polo médico daquela região, precisando, assim, de uma estrutura condizente para cobrir o atendimento à saúde dos vitorienenses e circunvizinhos, interiorano um serviço de qualidade e, com isso, tirando a dependência da capital.

Nesse âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, o que trará significativa relevância para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem estar de todos.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Indicação Nº 003686/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, no sentido de que seja oferecido subsídio do Governo do Estado sobre o botijão de gás de cozinha para a população carente, enquanto durar o estado de calamidade pública no nosso Estado em razão da Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Senhor José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Devido às graves conseqüências da pandemia de covid-19 em nosso Estado, toda a população foi atingida direta ou indiretamente na sua renda, tornando extremamente difícil para muitas famílias arcarem com gastos cotidianos, como a aquisição do botijão de gás de cozinha. Trata-se de um item essencial nas casas das famílias pernambucanas, indispensável para continuar mantendo o distanciamento social durante a pandemia, que representa um alto custo no orçamento dessas famílias, sobretudo das mais carentes. Vale ressaltar que, embora as tarifas de energia elétrica, bem como a de água e esgoto já tenham sido isentadas para a população com tarifa social, o custo do gás de cozinha interfere diretamente nas condições das famílias se manterem em casa, preparando seu próprio alimento, especialmente devido à elevação no preço do botijão nos últimos dias, sendo necessário que o Governo do Estado intervenha nesse momento delicado para a sociedade mais frágil, garantindo isenção ou, pelo menos, 50% de subsídio no valor do botijão de gás de cozinha para a população carente. Dessa forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 003687/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor José Patriota, Presidente da AMUPE, no sentido de orientar os municípios, por meio de suas prefeituras e secretarias municipais de educação, à comprarem, da agricultura familiar, percentual superior a 30% dos itens que compõem a merenda escolar na rede pública dos municípios.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor José Patriota, Presidente da AMUPE; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Embora a legislação federal vigente preveja que, no mínimo, 30% dos alimentos fornecidos como alimentação escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser adquiridos da agricultura familiar, o anúncio recente do Governo do Estado, no sentido de adotar o cartão alimentação escolar para manter o fornecimento de alimentação aos estudantes da rede estadual de ensino, pode retirar da agricultura familiar um montante de aproximadamente R\$12 milhões, sendo necessária a adoção de medidas que minimizem as perdas desse setor produtivo, garantindo tanto uma nutrição de qualidade aos estudantes da rede pública quanto uma renda às camponesas e aos camponeses do nosso Estado. Vale ressaltar que a agricultura familiar é responsável por mais de 70% da alimentação que chega às mesas dos brasileiros e, mesmo nesse momento de pandemia de covid-19, manteve sua capacidade produtiva, necessitando manter também a comercialização dos seus produtos. Assim, pode-se evitar um colapso na produção e na distribuição de alimentos no Estado. Diante disso, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>

**Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 003688/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de substituir o Cartão Alimentação Escolar pelo fornecimento direto de cestas básicas aos estudantes da rede estadual de ensino durante a pandemia de Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Embora se reconheça o esforço realizado pelo Governo do Estado para manter a alimentação dos estudantes carentes da rede estadual de ensino de Pernambuco, considera-se necessária a revisão da decisão tomada acerca da adoção do Cartão Alimentação Escolar como alternativa para esse fim, como se percebe a seguir. Primeiramente, o critério para habilitação dos estudantes a receber o cartão se baseia no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, excluindo mais da metade dos estudantes da rede estadual atualmente. Destaca-se ainda que, principalmente no interior do Estado, o número de estabelecimentos credenciados para o recebimento do cartão, administrado pela ALELO, é reduzido, limitando o acesso à variedade de escolha. E nesse aspecto ainda, para a utilização do cartão é necessário que o usuário se desloque aos centros comerciais, aumentando o risco de contato com pessoas infectadas pelo coronavírus, justamente no momento em que mais se recomenda o afastamento social. Além disso, a legislação federal vigente prevê que, no mínimo, 30% dos alimentos fornecidos como alimentação escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser adquiridos da agricultura familiar. Entretanto, o fornecimento do cartão alimentação não assegura que essa legislação seja cumprida, penalizando a agricultura familiar pela suspensão da comercialização de seus produtos com o programa. Vale ressaltar que a agricultura familiar é responsável por mais de 70% da alimentação que chega às mesas dos brasileiros, sendo a única capaz de produzir alimentos mais saudáveis e baratos para a sociedade, garantindo também alimentos seguros e minimamente processados aos estudantes. Assim, o fornecimento da cesta básica, ao invés do cartão alimentação escolar, pode assegurar a composição mínima de 30% com itens da agricultura familiar, mantendo cerca de R\$12 milhões nesse setor produtivo, garantindo renda a camponesas e camponeses neste momento de crise e evitando um colapso na produção e na distribuição de alimentos no Estado. Diante disso, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>

**Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 003689/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de que seja aumentado o efetivo de rondas nas zonas rurais do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Senhor José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Considerando o apelo constante dos moradores das zonais rurais do Estado, especialmente nesse período de distanciamento social em virtude da covid-19, venho por meio da presente proposição, indicar que seja ampliado o efetivo de rondas nas zonas rurais do Estado, uma vez que a população vem relatando, com frequência, o aumento na criminalidade nessas áreas, desde que a pandemia atingiu o nosso Estado. Vale destacar que a restrição no deslocamento da população dificulta o registro de ocorrência, o que pode estar minimizando o número de queixas nesse momento, embora a violência continue acontecendo. Diante do exposto e da necessidade de providências que garantam a segurança da população, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

**Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 003690/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde, no sentido reativar, de forma emergencial, a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Antônio Minervino, Presidente do STR de Vicência-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Considerando o justo e constante clamor da população vicenciense e o atual cenário de pandemia do coronavírus (Covid-19) que estamos vivendo, sobrecarregando o sistema de saúde de estados e municípios, tanto na rede pública quanto privada, faz-se necessário que medidas emergenciais sejam tomadas com a intenção de minimizar os danos à população. Neste sentido, solicitamos que sejam realizados esforços no sentido de reabrir a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, no município de Vicência, ampliando a capacidade de atendimento da população em um momento de alta demanda por serviços hospitalares. A unidade de saúde em tela, trata-se de uma entidade filantrópica, que foi fechada há cerca de 3 anos, e sob a gerência da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco poderia atender a população de Vicência e entorno, de forma emergencial, durante esse período de calamidade em saúde pública. E pelos motivos mencionados, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.</p>

**Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.**

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 003691/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara ao Diretora Presidente da COMPESA, Sra. Manuela Marinho, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável no município de Quixaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da COMPESA; Tião de Galdêncio, Prefeito de Quixaba; Zé Pretinho, Ex Prefeito de Quixaba.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas no atual momento possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas. A população reclama estar esquecida pelo poder público, principalmente nesse momento de Pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) que o Estado e consequentemente os municípios Pernambucanos enfrentam, e esse líquido passou a ser mais importante ainda no combate desse mal que tem matado pessoas, e a higienização das pessoas é de total importância. Tal fato tem sido amplamente denunciado nos blogs, e em todos os meios de comunicação da região por parte dos que fazem a Gestão Municipal, do Ex Prefeito do município, José Pereira Nunes (Zé Pretinho), e por toda população. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de normalizar o abastecimento de água no município. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.**

<b>Alberto Feitosa</b>
------------------------

## Indicação Nº 003692/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Permbuco, Sr. Rodrigo Novaes, ao Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Sr Marcelo Canuto, ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio e a Secretária de Cultura da Cidade do Recife, Sra.Leda Alves, em virtude do Decreto Nº 48.837, de 23 de março de 2020, adotar medidas necessárias para promover a arte e a cultura neste período singular em que enfrentamos a pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) a exemplo de publicações de editais para contratação de artistas nas áreas da música, literatura, artes visuais, audiovisual, dança, teatro, circo, moda, museus, cultura alimentar, e de outras expressões da arte e da cultura Pernambucana para apresentações virtuais através de "lives" que possam ser publicizadas nas redes de mídias sociais, pagando cachês, bem como durante as apresentações possam fazer campanhas sociais para repassar o que recolherem para diversas organizações nao governamentais e os mais necessitados sem ter condições de subsistência em virtude da Pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Presidente da FUNDARPE; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta Indicação tem como base o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina no seu Artigo 3º-D "Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)" O referido Decreto atinge o setor cultural de forma devastadora, a iniciativa visa ajudar artistas Pernambucanos que estão sendo afetados pela pandemia do novo coronavírus e tiveram que suspender ou cancelar suas atividades culturais. Por isso, é necessário adotar políticas públicas para não permitirmos a falência dos artistas pernambucanos e dos agentes promotores deste importante setor, bem como estimular os cidadãos que de forma segura possam ter acesso as atividades culturais supra citadas, com total segurança em suas casas, sem a possibilidade de ampliar a transmissão do Coronavírus e ainda com essa nova modalidade de apresentação, terem a possibilidade de angariar recursos e doativos para o combate ao COVID-19, a exemplo de vários artistas de renome nacional que tem se utilizado das chamadas "lives" para esse fim. É momento de inovação administrativa, tecnológica e de compromisso dos governantes com o setor artístico Pernambucano, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) por exemplo é o órgão executor da Política Cultural do Estado, em todas as suas dimensões e expressões, que é desenvolvida em bases democráticas e tem como missão a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação, a difusão das identidades e produções culturais de Pernambuco de forma estruturadora e sistêmica, focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado e nesse momento é fundamental a assistência e incentivo para essa categoria. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público e social que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação pelos meus ilustres pares.</p>

**Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.**

<b>Alberto Feitosa</b>
------------------------

## Indicação Nº 003693/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para considerar em tempo limitado a incidência da COVID-19, o adicional de insalubridade, em grau máximo, para todos os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que estiverem expostos ao coronavírus, numa condição inerente à sua atividade laboral.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Senhor Alexandre Rêbello, Secretário de Planejamento e Gestão; ao Senhor José Francis Herbert da Conceição, Presidente do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Atualmente, os profissionais da área de enfermagem, que têm atuado na proteção, recuperação da saúde e prevenção de outras ocorrências nos pacientes da COVID-19 não recebem a gratificação de insalubridade. É mundialmente sabido que a pandemia do coronavírus (COVID-19) expõe esses enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem a um vírus nocivo, que pode ocasionar danos à sua integridade física, ou até leva-lo à morte. A insalubridade é uma garantia constitucional, conforme reza o Art. 7º, XXIII da Constituição Federal: <p>“.....”</p> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: <p>.....”</p> XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; <p>.....”</p> O adicional de insalubridade diz respeito à saúde do empregado, do servidor, quanto às condições nocivas do ambiente de trabalho. O bem tutelado nela é a saúde do trabalhador. Diante disto, o Grupo de Combate à COVID-19 formado aqui nesta Casa Legislativa, vem por meio dessa Indicação fazer um apelo ao Governador, para que atenda ao clamor dessa classe de profissionais, que hoje são essenciais, para o momento em que vivenciamos. O pleito que aqui defendemos é que esse adicional seja concedido em seu grau máximo, de 40%, uma vez que muitos desses profissionais estão se vendo na necessidade de se isolar de seus familiares. Fato este, que acarreta maior custo ao seu orçamento. O apelo aqui apresentado tem prazo para ser efetivado, e está em conformidade ao que diz o Decreto-lei Nº 5.452/1943, que se trata da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Art. 194, afirma o seguinte: “Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)” Pedimos que, durante esse período de pandemia, esses profissionais possam ser reconhecidos em sua atividade laboral, recebendo a tudo que lhes faz jus. Medida similar já vem sendo debatida em âmbito nacional. Certos, portanto, de poder contar, com o apoio dos demais Pares nesta Casa, apresentamos a presente Proposição.</p>

**Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.**

<b>Teresa Leitão</b>
----------------------

Deputada Roberta Arraes  
Deputado Clodoaldo Magalhães

Deputada Juntas
Deputada Priscila Krause
Deputada Simone Santana
Deputado Guilherme Uchoa Júnior
Deputado Antônio Fernando
Deputado Isaltino Nascimento

## Indicação Nº 003694/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe, Sr. José Coimbra Patriota Filho; e ao Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco - UVP, Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo; **no sentido de recomendar, com urgência, aos Prefeitos(as) e Vereadores(as) de Pernambuco, a propositura de Projeto de Lei para suspender os prazos de validade dos concursos públicos municipais**, durante o período caracterizado como Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), que tenha sido instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal e ratificado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco - UVP.

<b>Justificativa</b>

De imediato, esclarecemos que em 16 de abril do corrente ano., a Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei nº 1015/2020, de minha autoria, que suspende o prazo de validade de concursos públicos estaduais durante períodos de Estado de Calamidade Pública. Nos termos do Projeto, os prazos dos certames voltarão a correr normalmente após o fim da pandemia, sem prejuízo de que os gestores possam nomear o aprovados durante o Eslado de Calamidade se assim entenderem necessário.

A medida se tornou necessária uma vez que nesse período os gestores estão focados no enfrentamento da pandemia, cujos gastos públicos na área de saúde prejudicam a nomeação de aprovados em concursos em áreas não correlatas. Assim, a suspensão do prazo de validade se mostra como medida de justiça social para com os aprovados, bem como economia para os confres públicos.

Tendo em vista que a Assembleia Legislativa de Pernambuco não pode legislar de maneira a invadir a competência dos municípios pernambucanos, especialmente dos prefeitos e prefeitas, fazemos apelo para que os mesmos promovam a suspensão da validade dos certames municipais através de ato normativo próprio.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta de Indicação ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe, Sr. José Coimbra Patriota Filho; e ao Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco - UVP, Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo; no sentido de recomendar, com urgência, aos Prefeitos(as) e Vereadores(as) de Pernambuco, a propositura de **Projeto de Lei para suspender os prazos de validades dos concursos públicos municipais, durante o período caracterizado como Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronovirus (Covid-19), que tenha sido instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e ratificado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 1015/2020, com Substitutivo nº 01/2020, para que possa auxiliar os prefeitos, prefeitas e vereadores na elaboração dos seus respectivos atos normativo.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta proposta de Indicação.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Delegada Gleide Ângelo</b>

## Indicação Nº 003695/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, no sentido de sugerir a disseminação e a ampliação maciça das políticas públicas de esclarecimento e educação da população em geral, com o objetivo de reduzir substancialmente os índices de gravidez entre crianças e adolescentes, com especial atenção aos institucionalizados ou que se encontram em situação de rua, abandono e violência, enfrentando esse tipo de violação, de forma que, além das políticas educativas, tais acontecimentos sejam encarados como grave violência à pessoa, e sejam notificados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público de Pernambuco para que tomem as providências legais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sr. Sileno Guedes, Secretario de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; Pr. Samuel de Oliveira, Pastor; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

<b>Justificativa</b>

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem como objetivo sugerir a disseminação e a ampliação maciça das políticas públicas de esclarecimento e educação da população em geral, com o objetivo de reduzir substancialmente os índices de gravidez entre crianças e adolescentes, com especial atenção aos institucionalizados ou que se encontram em situação de rua, abandono e violência, enfrentando esse tipo de violação, de forma que, além das políticas educativas, tais acontecimentos sejam encarados como grave violência à pessoa, e sejam notificados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público de Pernambuco para que tomem as providências legais.

No Brasil, cerca de 930 adolescentes e jovens dão à luz todos os dias, totalizando mais de 434,5 mil mães adolescentes por ano. Este número já foi maior e agora está em queda. Ainda assim, o Brasil registra uma das maiores taxas se comparado aos países da América Latina e Caribe, chegando a 68,4 nascidos vivos para cada mil adolescentes e jovens.

Mais de 20 mil meninas com menos de 15 anos engravidam todos os anos, segundo o Ministério da Saúde. Quando uma gravidez acontece na fase inicial da adolescência, pode trazer futuras consequências emocionais, sociais e econômicas para a saúde da mãe, do pai e do recém-nascido.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, em Pernambuco, em 2008, dos 145.195 nascidos vivos na rede de saúde, em unidades públicas e privadas, 32.730 foram de mães adolescentes (22,5% do total). Já em 2018, dos 138.257 nascidos vivos, 24.930 eram de adolescentes (18% do total).

Dados divulgados pela pesquisa Saúde Brasil, de 2017, a região com mais filhos de mães adolescentes é o Nordeste (180.072 – 32%), seguido da região Sudeste (179.213 – 32%). A região Norte vem em terceiro lugar com 81.427 (14%) nascidos vivos de mães entre 10 e 19 anos, seguido da região Sul (62.475 – 11%) e Centro Oeste (43.342 – 8%).

Esta é uma realidade muito próxima tendo em vista que, praticamente três em cada dez meninos e meninas iniciam a vida sexual entre 13 e 15 anos (PeNSE 2015). O resultado pode ser desde o risco de contrair uma infecção sexualmente transmissível até uma gravidez precoce. No Brasil, em 2018, 21.154 bebês nasceram de mães com menos de 15 anos de idade.

Apesar do número estar caindo, essa redução só começou a ocorrer a partir de 2015, quando foram registrados 26.701 nascimentos. De lá para cá, a queda é de 27%, enquanto que na faixa etária de mães entre 15 e 19 anos a queda ocorre desde o ano 2000, chegando a uma redução de 40% (passando de 721,6 mil para 434,6 mil).

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2015 já apontava para a realidade de que 27,5% dos escolares brasileiros do 9º ano do ensino fundamental já tiveram relação sexual alguma vez na vida, representando cerca de 723,5 mil alunos. Nesta pesquisa, a maior parte dos estudantes (88,6%) tinham idade entre 13 e 15 anos, sendo que a metade tinha 14 anos.

Ao engravidar, muitas meninas abandonam os estudos. Cerca de 20% das adolescentes que engravidaram deixaram de estudar, segundo pesquisa do EducaCenso 2019 que contemplou cerca de metade das escolas públicas e privadas do país. Ao todo, 91.740 escolas responderam e informaram que, em 2018, 65.339 alunas na faixa etária de 10 a 19 anos engravidaram.

Outro estudo do Ministério da Saúde, chamado Saúde Brasil, indica uma das maiores taxas de mortalidade infantil entre mães mais jovens (até 19 anos), com 15,3 óbitos para cada mil nascidos vivos (acima da taxa nacional, de 13,4 óbitos). Isso porque além da imaturidade biológica, condições socioeconômicas desfavoráveis influenciam nos resultados obstétricos. Na faixa etária de 10 a 14 anos, a maior parte dos registros de gravidez está na região Norte (1,4% do total) e Nordeste (1,1%). Na outra ponta, os menores índices estão na região Sul (0,5%).

A gravidez no começo da adolescência apresenta, inclusive, mais riscos à vida da mulher, assim como a gravidez tardia. A Razão de Mortalidade Materna para a faixa etária de 10 a 14 anos foi de 66 óbitos para cada 100.000 nascidos vivos nessa faixa etária. A taxa total é 55,1. Além disso, o código penal brasileiro classifica como crime a relação sexual com menor de 14 anos.

O Brasil ocupa o quarto lugar em uiões precoces num ranking de 20 países. Segundo a ONG Plan International, "normas e papéis sociais tradicionais e desiguais de gênero, pobreza e falta de oportunidades, gravidez não planejada, violência sexual e insuficiência legal e de políticas públicas" são as possíveis causas para os casamentos e/ou as uniões precoces.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 Pernambuco tinha uma população estimada em 9.557.071. No último censo, em 2010 eram 8.796.448. Em 2017 foram registrados, 135.932 nascimentos no Estado.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 003696/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Fernando Moro e ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, no sentido de solicitar ações que aumentem a

fiscalização das polícias quanto a fiel observância das medidas protetivas nos casos de violência contra a mulher em Pernambuco, que sejam realizados acompanhamentos periódicos para as mulheres vítimas de violência no Estado de Pernambuco, com visitas e ligações telefônicas frequentes para vítimas e possíveis agressores, como forma de conter o aumento dos casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus no País. É preciso garantir o pleno funcionamento das delegacias, estimular as denúncias e assegurar que o agressor seja afastado do lar, preservando a segurança e a vida das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Sérgio Fernando Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Oscar Dantas Soares, Pastor; Ev. Sandro Firmino, Evangelista; Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

O pleito que encaminho ao Ministério da Justiça Segurança Pública e ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar ações que aumentem a fiscalização das polícias quanto a fiel observância das medidas protetivas nos casos de violência contra a mulher em Pernambuco, que sejam realizados acompanhamentos periódicos para as mulheres vítimas de violência no Estado, com visitas e ligações telefônicas frequentes para vítimas e possíveis agressores, como forma de conter o aumento dos casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus no País. É preciso garantir o pleno funcionamento das delegacias, estimular as denúncias e assegurar que o agressor seja afastado do lar, preservando a segurança e a vida das mulheres.

É importante que, em audiências de custódia realizadas para análise dos flagrantes de crimes praticados num contexto de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a concessão de liberdade provisória a presos com idade igual ou superior a 60 anos precisa estar associada ao monitoramento eletrônico e medidas protetivas de urgência. Por isso solicito que seja ampliado o incentivo a Medidas Cautelares que obriguem o infrator a usar tornozeleira eletrônica. Que as mulheres possam ter ampliação da disponibilidade do uso do “Botão do Pânico”, dispositivo permite que mulheres amparadas por medidas protetivas possam acionar o dispositivo sempre que se sentirem ameaçadas. O aparelho ainda permite gravar conversas, que poderão servir de prova judicial contra o agressor e têm o objetivo de permitir o envio de alerta imediato à polícia em caso de ameaça ou agressão.

Solicito também que sejam ampliadas as campanhas de educação e conscientização da não violência contra a mulher com ações eficazes que assegurem a mulher e a população a não ter medo de registrar denúncias ao sofrer qualquer tipo de violência, objetivando assim, a redução dos casos de violência.

Entre as medidas que podem ser tomadas nos casos de liberdade estão o afastamento do agressor da residência da vítima, além dele ficar proibido de estar em contato ou se aproximar da mulher ou menina que sofreu violência doméstica e familiar. E que, nos casos em que os detentos com histórico de violência doméstica, deve-se priorizar a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Em Pernambuco, segundo dados da Secretaria de Defesa Social, apenas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 foram contabilizadas 7.548 mulheres vítimas de violência. Com o confinamento o número de ocorrências de violência doméstica tende crescer, motivado pelo fato de vítima e agressor passarem a conviver de forma ininterrupta.

Segundo Nota Pública do Instituto Maria da Penha, publicada no dia 2 de abril de 2020, no que diz respeito à violência contra a mulher, já se tem notícia, seja no Brasil ou nos países mais atingidos pelo novo Coronavírus, de que há um aumento real dos casos registrados. O número de denúncias na província de Hubei, na China, triplicou durante o confinamento; diversas cidades brasileiras estão anunciando o crescimento da violência de gênero em proporções alarmantes; e muitos países europeus, tendo em vista a multiplicação de ocorrências, já buscam ampliar a rede de combate à violência doméstica, lançar campanhas e criar estratégias para que as mulheres consigam pedir ajuda.

Ainda segundo a Nota Pública do Instituto Maria da Penha, em muitos lugares foi registrado um decréscimo do número de denúncias, mas isso não significa que os casos diminuíram. Pelo contrário, a presença constante do agressor agrava a situação de violência, pois o controle sobre a vítima é ainda maior.

O isolamento social é, até o momento, a forma mais eficaz de impedir a propagação do coronavírus entre a população, entretanto para mulheres em situação de violência doméstica conviver mais tempo com o agressor também pode custar a vida. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, o canal de denúncias “Ligue 180”, registrou um aumento de 17% no número de denúncias durante o mês de março. De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, entre os dias 1º e 16 de março a média diária de ligações recebidas foi de 3.045, com 829 denúncias registradas. Já entre os dias 17 e 25 deste mês foram registradas 3.303 ligações recebidas, com 978 denúncias registradas.

O confinamento está promovendo tensão e tem criado pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro. E ao passo que aumenta o contato das mulheres com parceiros violentos, separa-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las. Por essa razão, destacamos a necessidade de uma sanção mais grave ao agressor que tem se aproveitando da vulnerabilidade causada pela crise atual, para praticar tais crimes.

Nesse sentido, a manutenção dos equipamentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é fundamental, uma vez que são serviços essenciais e devem ser acionados para assegurar o distanciamento do agressor e, ao mesmo tempo, respeitar as medidas restritivas durante a quarentena. Tanto as autoridades governamentais quanto os demais atores sociais devem incentivar as denúncias e os pedidos de ajuda.

Diante do exposto, solicitamos ao Ministério da Justiça Segurança Pública e ao Governo do Estado ações efetivas que aumentem a fiscalização das polícias quanto a fiel observância das medidas protetivas nos casos de violência contra a mulher em Pernambuco e que sejam realizados acompanhamentos periódicos para as mulheres vítimas de violência no Estado, com visitas e ligações telefônicas frequentes para vítimas e possíveis agressores, como forma de conter o aumento dos casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus no País. Que sejam ampliadas as campanhas de educação que incentivem às pessoas a fazerem denúncias anônimas em caso de suspeita de violência e que haja efetividade ao fiscalizar as denúncias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>


## Requerimentos

## Requerimento Nº 1962

<b>SOLICITANDO URGÊNCIA</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei ordinária nº 995/2020** de autoria do Deputado João Paulo Costa que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de gel sanitizante - álcool em gel - nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de abril de 2020.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> Deputado

ADALTO SANTOS
ALESSANDRA VIEIRA
ALUÍCIO LESSA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO MORAES
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLOVIS PAIVA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
MANOEL FERREIRA
MARCO AURELIO MEU AMIGO
ROBERTA ARRAES
RODRIGO NOVAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
SIVALDO ALBINO
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES

(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 001963/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento de Cícero Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, ocorrido em 10 de abril de 2020, aos 42 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bruno Pereira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Vereador José Roberto da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, 1º Vice- Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

<b>Justificativa</b>
<p>Cícero Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, faleceu em 10 de abril de 2020, aos 42 anos na cidade de Recife, vítima do COVID-19.</p> <p>Nascido em 7 de junho de 1977, Cícero Pinheiro dos Santos Júnior era natural do Estado de São Paulo, mas morava em São Lourenço da Mata há 35 anos.</p> <p>Foi também, além de vereador da Câmara Municipal de São Lourenço, policial militar da reserva e professor.</p> <p>Eleito no pleito de 2016, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com 850 votos para assumir uma das cadeiras do Legislativo Municipal, Cícero foi 1º Secretário da Mesa Diretora, biênio 2017/2018, e atualmente eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, para o biênio 2019/2020.</p> <p>Entre os principais projetos de lei em que foi autor, aprovados da Câmara Municipal, estão o PL 34/2018, que Institui o programa de coleta seletiva de lixo eletrônico tecnológico, na zona rural e urbana do município de São Lourenço da Mata; o PL 53/2017, que dispõe sobre a criação do programa farmácia popular móvel; o PL 59/2017, que institui o banco de ideias legislativas, no município de São Lourenço da Mata; e o PL 61/2017, que assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência, entre outros.</p> <p>Cícero era casado e deixa três filhos. Era muito querido por todos, um profissional apaixonado pelo o que fazia, íntegro e de boa índole. Deixará saudades para aqueles com quem convivia.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

# Requerimento Nº 001964/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos Legislativos de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Olinda, doutor Germano Coelho, aos 93 anos, em sua residência, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr.Vereador Jorge Federal e demais edis, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda/PE CEP 53020-070; Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Olinda perdeu nessa madrugada, um dos seus representantes ilustres. O educador, advogado e ex-prefeito, Germano de Vasconcelos Coelho, morreu aos 93 anos, em Recife.</p> <p>Paraibano, nascido em Brejo de Areais, município distante 134 km de João Pessoa. Estudou na Europa e em Recife. Sua trajetória política se inicia na década de 1970, quando exerceu o cargo de prefeito de Olinda por dois mandatos entre os anos 1976/ 1980 e 1992/1996. Foi um dos fundadores do Movimento Cultura Popular, na década de 1960 com o objetivo de planejar a educação no Recife a partir da orientação de Dr. Arraes, e Secretário de Educação e Cultura, em 1963, no primeiro mandato do Governo Miguel Arraes.</p> <p>Nos anos de 1970, trabalhou incansavelmente para que a Unesco concedesse a Olinda o reconhecimento como Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade, concedido posteriormente, em 1982.</p> <p>Em 2012, foi o homenageado no Carnaval pelos relevantes serviços prestados ao município de Olinda, por decisão das agremiações carnavalescas da cidade.</p> <p>Seu legado foi marcado, sobretudo, pela defesa da educação enquanto instrumento de transformação social e lutou para a erradicação do analfabetismo em nosso Estado.</p> <p>Para tanto, rogo dos ilustres Pares da Secular Casa de Joaquim Nabuco, a aproveitção desse Voto de Pesar, a um homem que muito fez por nosso Estado e pelo povo pernambucano.</p>
<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

# Requerimento Nº 001965/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE PESAR pelo falecimento do mestre Valdir Manoel da Silva, o Mazuca de Agrestina, cantor e compositor ocorrido em 08 de abril de 2020, aos 45 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina; Ilmo. Sr. Josenildo Santos, Secretário de Cultura e Turismo de Agrestina.

<b>Justificativa</b>
<p>Valdir Manoel da Silva, filho de João Manoel da Silva e de Dona Severina Oliveira da Silva, faleceu em 08 de abril de 2020, aos 45 anos na cidade de Agrestina, e foi o terceiro personagem da tríade da Mazuca do município, considerado a ponta de rama da tradição.</p> <p>A mazuca é uma dança do folclore nordestino derivado da Mazurca europeia. Segundo relatos históricos, a Mazurca (que passou a se chamar "Mazuca" na fala popular) é fruto da miscigenação entre negros, brancos e índios, vivenciada no processo de colonização do país. Os casais, na maioria pessoas simples e do campo, giram em um círculo, na mesma direção, e cantando loas (músicas), que geralmente falam do seu cotidiano; essas rimas são respondidas por todos, formando um grande coro.</p> <p>Nascido e criado em Brejinho de Cajarana, onde despertou para o universo da Mazuca. O ofício, como acontece tradicionalmente, aprendeu com os avós, na sutil arte dos mais velhos de repassar ensinamentos valiosos que, muitas vezes, só transforma-se em ponto de reflexão quando se vira gente grande. Com oito anos de idade já era dançarino, e sem instrumentos, batia mazuca no pé e na palma na mão, com o incentivo do pai, mãe e avós, que não ficavam de fora da espontaneidade festiva dos brejos agrestinos.</p> <p>A migração da zona rural para a cidade se deu após os 20 anos de idade. Naquele momento a Mazuca de Agrestina presenciava o parto de um compositor, cujas loas (nome pelo qual as músicas de mazuca são conhecidas) começaram a conceber a identidade do grupo. O primeiro passo foi aprender as loas já existentes, e logo em seguida pegar alguns versinhos com Dona Amara, descendente de escravos e falecida, aos 107 anos, em 2009 e considerada a rainha da dança mazurca na Região do Agreste, que lhe renderam muita inspiração. Inspirado, Valdir Manoel, pouco tempo depois estava criando músicas de sua própria autoria, foi dessa terra semi-árida brotou um grande cantor e compositor, que transformou em arte e cultura as suas andanças pelo campo. Estava à frente do Grupo Cultural Mazuca de Agrestina, que é tido por oficial por ter acolhido a maioria dos mazurqueiros que antes da separação integravam o grande grupo, e também por estar sob amparo da Secretaria de Cultura do município, que desenvolve um trabalho de preservação através de suas políticas públicas e conta hoje com aproximadamente 20 músicas compostas.</p> <p>Deixa um filho Era muito querido por todos, um profissional apaixonado pelo o que fazia, íntegro e de boa índole. Deixará saudades para aqueles com quem convivia.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento de PESAR por um digno representante da cultura agrestinense. Deixará saudades.</p>
<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

# Requerimento Nº 001966/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, pelo

anúncio da distribuição de um cartão-alimentação para cerca de 240 mil estudantes da rede pública estadual, durante o período de suspensão de aulas por causa da pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação.

<b>Justificativa</b>
<p>O governo de Pernambuco anunciou a distribuição de um cartão-alimentação para cerca de 240 mil estudantes da rede pública estadual, durante o período de suspensão de aulas por causa da pandemia do novo coronavírus. O benefício, no valor de R\$ 50, contempla alunos em situação de vulnerabilidade e que dependem da merenda fornecida pelas escolas, em todas as regiões do estado.</p> <p>Esse valor tem previsão de ser repassado aos estudantes a partir do dia 20 de abril. A iniciativa recebeu um investimento de R\$ 12 milhões e tem como base os dados das famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), do governo federal. Segundo o governo estadual, o valor de R\$ 50 só pode ser utilizado em compras de produtos alimentícios. Além do cartão-alimentação, a família recebe uma carta de apresentação com todas as orientações sobre o uso do cartão, informações nutricionais, sugestões dos produtos a serem adquiridos e de produtos não permitidos, como bebidas alcoólicas e refrigerantes, por exemplo.</p> <p>Diante do exposto, parabenizo o Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e o Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, bem como a todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Requerimento Nº 001967/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco, Sr. Paulo Marques e ao Coordenador do Instituto para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco da UFRPE, Hernande Pereira da Silva, pela estratégia e uso de drones que medem temperatura corporal à distância e reforça combate ao novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Marques, Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco; Sr. Hernande Pereira da Silva, Coordenador do Instituto para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco da UFRPE; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Teve início no dia 09 de abril, no Recife, o uso de drones para monitorar aglomerações nas ruas. As informações devem ajudar as autoridades de saúde e de segurança no combate ao novo coronavírus na cidade. O monitoramento começou nas ruas e na feira do bairro de Afogados, na Zona Oeste do Recife. Ao todo, três equipamentos têm sido utilizados para monitorar as aglomerações.</p> <p>Os drones contam com uma câmera de infravermelho, que registra a temperatura corporal de uma ou mais pessoas. Quanto mais intensa a cor, maior a temperatura. Os aparelhos também foram programados para produzir reações imediatas ao encontrar um grande número de pessoas nas ruas. Há um dispositivo que dispara recados sonoros, pedindo para que as pessoas mantenham o isolamento social.</p> <p>Ao serem captadas, as imagens são enviadas em tempo real para o Centro Integrado de Comando e Controle da Secretaria de Defesa Social (SDS). A partir dos flagrantes, é possível definir medidas para dispersar as aglomerações.</p> <p>As informações também se transformam em gráficos e mapas através do trabalho de pesquisadores das Universidades Federal e Federal Rural de Pernambuco (UFPE e UFRPE). No mapeamento, há indicações de locais em que há mais pessoas circulando e o risco de propagação do vírus é maior.</p> <p>Diante do exposto, parabenizo o Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, o Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco, Sr. Paulo Marques e o Coordenador do Instituto para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco da UFRPE, Hernande Pereira da Silva, bem como a todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Requerimento Nº 001968/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos **Voto de Pesar**, pelo falecimento do ex-Defensor Público da Paraíba, Sr. Levi Borges de Lima, ocorrido no dia 9 de abril do corrente ano, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Mariza Silva Borges, Juíza de Direito; Exma. Sra. Andrea Rose Borges Cartaxo, Juíza de Direito; Exma. Sr. Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Juíza de Direito; Sr. Dr. Levi Borges Filho, Advogado; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba; Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Exmo. Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito da Cidade de João Pessoa; Exmo. Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa; Sr. Dr. Ricardo José Costa Souza Barros, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

<b>Justificativa</b>
<p>No dia 9 de abril do corrente ano, fomos surpreendidos com a notícia do falecimento do advogado Dr. Levi Borges, ocorrido na cidade de Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Defensor Público aposentado desde 2019, foi professor do curso de Direito de instituições de ensino do Estado da Paraíba. Exerceu o cargo de vereador de João Pessoa na década de 1970. Funções que exerceu com maestria, deixando um grandioso legado.</p> <p>Construiu sua trajetória com dignidade e pautado em valores éticos e morais, os quais lhe conferiram o prestígio empregado a seu nome, conhecido e reconhecido por todos.</p> <p>Dr. Levi Borges tinha 72 anos, mais de 30 deles dedicados à Defensoria paraibana. Era casado com a juíza Dra. Mariza Borges e pai de três filhos, o advogado Dr. Levi Borges Filho e as juízas Dra. Aylzia Fabiana Borges Carrilho e Dra. Andrea Rose Borges Cartaxo.</p> <p>Externo aqui os meus sentimentos a todos familiares e amigos, e que Deus os conforte neste momento triste. Que o Dr. Levi descanse em paz.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.</p>
<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>

# Requerimento Nº 001969/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Mercadinho Sinas, pela Prateleira Solidária para atender a população vulnerável durante a pandemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo Santos, Empresário do Mercadinho Sinas; Amanda Guilherme, Empresária do Mercadinho Sinas.

<b>Justificativa</b>
<p>O Mercadinho Sinas encontrou nesse momento da pandemia do novo Coronavírus, que assola o nosso estado e causa grave crise econômica, principalmente para a população mais carente, a Prateleira Solidária, que tem o objetivo de trazer conforto a essas pessoas que encontram-se sem renda.</p> <p>De uma forma simples, o mercadinho colocou uma prateleira na frente da loja no bairro de Boa Viagem, onde qual qualquer cidadão pode doar produtos da cesta básica, de higiene e de limpeza para que essas pessoas com fragilidades socioeconômica retirem os produtos.</p> <p>Os irmãos e sócios do mercadinho Eduardo Santos e Amanda Guilherme se inspiraram em outras ações semelhantes que ocorreram pelo mundo durante a pandemia do Covid-19, mas até então inédita em uma empresa do ramo no Recife.</p> <p>Outra influência para o Mercadinho Sinas foi o projeto “Ação da Cidadania Contra a Fome”, do sociólogo Hebert de Sousa, o</p>

Betinho, que a partir da década de 1990 mobilizou diversos segmentos da sociedade brasileira na busca de soluções para as questões da fome e da miséria. Betinho cunhou a célebre frase “quem tem fome tem pressa”, mais uma inspiração para a iniciativa do Mercadinho Sinas. Utilizar um mecanismo para que produtos e alimentos cheguem rápidos a quem precisa. Diante da pandemia, são essas atitudes solidárias que faz nos mover e acreditar nas pessoas. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 001970/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito da cidade de Olinda, Germano Coelho, ocorrido no dia 15 de abril de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares e amigos, do homenageado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora apresentamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito da cidade de Olinda, Germano Coelho, ocorrido no dia 15 de abril de 2020.

Germano de Vasconcelos Coelho morreu aos 93 anos em decorrência de um Acidente Vascular Cerebral (AVC), em sua residência.

Nascido na cidade de Brejo de Areias, na Paraíba, Germano foi responsável pela fundação do Movimento de Cultura Popular na década de 1960, do qual foi o primeiro presidente. Além de ter presidido também o Instituto de Servidores de Pernambuco.

Advogado, educador e humanista, Germano Coelho também foi prefeito de Olinda de 1977 a 1980 e, posteriormente, entre 1993 e 1996, e articulou para que o município conquistasse o título de Cidade Patrimônio da Humanidade, concedido pela Unesco em 1982.

Seu falecimento deixa consternados todos àqueles que o conheceram, dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Por tudo exposto, apresentamos à sua família e seus amigos, nossa irrestrita solidariedade e nosso profundo pesar.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 001971/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações aos 101 anos de fundação do Jornal do Commercio, comemorados em 03 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-presidente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Rafael Monteiro de Barros Guimarães, Diretor do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de redação do Jornal do Commercio; à Sra. Maria Luiza Borges, Diretora de conteúdos digitais do Jornal do Commercio; à Sra. Verônica Barros, Diretora de mercado leitor e industrial do Jornal do Commercio; ao Sr. Vágner Lins, Diretor administrativo-financeiro do Jornal do Commercio; ao Sr. Elton Ponce, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Felipe Amorim, Diretor-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Julliana de Melo, Diretora-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Thiago Wagner, Diretor-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Ciara Carvalho, Diretora-executiva do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Diogo Menezes, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Felipe Vieira, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Flávia de Gusmão, Diretora-executiva do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Mirella Martins, Diretora-executiva do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Marcelo Pereira, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Rafael Carnevalheira, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Leonardo Spinelli, Diretor-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Betânia Santana, Diretora-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Juliana Sampaio, Diretora-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Marília Banholzer, Diretora-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Mona Lisa Dourado, Diretora-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.; ao Sr. Marcos Leandro, Diretor-assistente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; à Sra. Karla Tenório, Design gráfico do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Moisés Falcão, Design digital do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Miguel Falcão, Ilustrador do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Thiago Lucas, Ilustrador do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; ao Sr. Arnaldo Carvalho, Diretor-executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; e demais funcionários, do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Presente Requerimento tem por finalidade congratular o Jornal do Commercio pelos seus 101 anos, ocorridos no dia 3 de abril do corrente ano.

Fundado no Recife no ano de 1919 pelo empresário, advogado, diplomata e político, Pessoa de Queiroz, é o mais antigo veículo de mídia do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

Durante todos esses anos de existência, o Jornal sofreu grandes mudanças, mas sempre manteve o seu compromisso com a sociedade, em defesa de causas mais justas ligadas à democracia, à livre iniciativa, e ao empreendedorismo. Esse ano ao completar 101 anos de história, o Jornal do Commercio tem um novo e importante desafio: manter a sociedade bem informada e preparada para combater a pandemia do COVID-19, o que vem fazendo de forma primorosa e responsável.

Dessa feita, em tempos des redes sociais, o Jornal continua mantendo seu compromisso com a sociedade ao veicular informações seguras, sérias e necessárias.

Diante das considerações apresentadas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 001972/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pela passagem dos 58 anos de emancipação política do município de São José da Coroa Grande, comemorado no dia 11 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de São José da Coroa Grande pelos 58 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 11 de abril do corrente ano.

O município de São José da Coroa Grande pertenceu a Barreiros, de onde chegou parte de sua população inicial no ano de 1853. No ano de 1901, por meio da lei municipal nº 5, o povoado passou a ser Distrito de Barreiros, com o nome de Coroa Grande. Pelo decreto-lei estadual nº 235, no ano de 1938 passou a ser denominado Puirassú, que significa coroa grande na língua Tupi, falada pelos nativos habitantes, os índios Caetés.

Voltou a ter a denominação de São José da Coroa Grande em 1958, de acordo com a lei estadual 3.340, em decorrência de proposta do deputado e ex-prefeito de Palmares Luiz Portela de Carvalho, quando passou a ser município autônomo, tendo somente sido instalado em 11 de abril de 1962, data em que é comemorado sua emancipação política.

A denominação de São José da Coroa Grande tem como origem os bancos de areia chamados de coroas, pelo formato que apresentam, que emergem quando das marés baixas, entre a beira mar e os recifes de corais, formando piscinas naturais.

Uma das principais culturas da região é a plantação de mandioca e bananas, porém é o cultivo da banana e da cana de açúcar que faz a principal riqueza do município.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste Requerimento em plenário.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Justificativa</b>

### Requerimento Nº 001973/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Germano Coelho, dia 15 de abril do corrente, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

lIma. Sra. Maria Inez Borges, viúva.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento do Sr. Germano Coelho, em Recife, no dia 15 de abril, após vitimado por acidente vascular cerebral - AVC, consternou familiares, amigos e a política pernambucana, onde ele era admirado e reconhecido por seus feitos.

Nascido na Paraíba, o Ex-Prefeito de Olinda, teve sua trajetória de vida marcada pela defesa da educação enquanto instrumento de transformação social.

Germano foi o grande articulador que assegurou para o município olindense o título de Cidade Patrimônio da Humanidade, concedido pela Unesco em 1982. O político também foi fundador do Movimento de Cultura Popular, em 1960, que tinha como objetivo planejar a educação pública do Recife a partir da orientação do então prefeito Miguel Arraes.

O pranteado deixa uma lacuna irreparável na política pernambucana, no modo de ser, postura amistosa, cordato, sempre integrado as atividades sociais e beneficentes do estado.

Associando-nos à família enlutada, justificamos essa iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.</b>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 001974/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Pesar pelo falecimento de João Tenório Vaz Cavalcanti, honrado ex-prefeito de São Joaquim do Monte, ocorrido em 08 de abril de 2020, na cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As cercanias onde frei Damião é reverenciado, recebeu com profundo pesar a notícia sobre o falecimento do nosso amigo João Tenório. Aos 72 anos, o ex-prefeito e ilustre líder político de São Joaquim do Monte, foi delegado regional, vereador por dois mandados e prefeito por três mandatos, prova inconteste de confiança que o município tinha ao seu nome.

Um Pai amoroso, um avô todo carinho, um amigo dos amigos e, por conseguinte, um ser inesquecível para todos nós. Um político que honrou a boa política, a verdadeira vocação de unir pessoas em prol do desenvolvimento coletivo. Dono de trajetória íntegra, não podemos esquecer graças também às suas contribuições e a seu legado de luta por sua terra, por suas origens, por sua gente, por São Joaquim do Monte.

As lembranças são de saudade e de gratidão, graças a seu caráter, sua bondade e suas ações, que o deixarão vivo nos corações de tantos amigos e correligionários.

Solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 13 de Abril de 2020.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 001975/2020

Requeiro à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 757/2019, de nossa autoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante do exposto e cumpridas as formalidades regimentais, pugna pela celeridade no andamento do requerimento supracitado.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.</b>
<b>JUNTAS</b>
Deputada
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 001976/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b>
Deputado
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 001977/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b>
Deputado
<b>DEFERIDO</b>

### Requerimento Nº 001978/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

<b>Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b>
Deputado
<b>DEFERIDO</b>

ROMERO SALES FILHO  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001979/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

ROMERO SALES FILHO  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001980/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

ROMERO SALES FILHO  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001981/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

ROMERO SALES FILHO  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001982/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

ROMERO SALES FILHO  
Deputado

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 2819

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 866/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-B. No mês de outubro realizar-se-á a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2820

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199-B. Dia 19 de julho: Dia Estadual do Futebol de Várzea." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2821

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 883/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Adoção Animal.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 306 - D. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Adoção Animal. (AC)

Parágrafo único. As comemorações desta data têm como objetivos: (AC)

I - estimular a prática da adoção animal; (AC)

II - conscientizar sobre a adoção animal responsável; e, (AC)

III - promover a educação em saúde sobre o trato com os animais, sobretudo nas famílias mais carentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2822

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE.**

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE - Administração Direta, crédito especial no valor de R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

00222 - Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE - Administração Direta

PROGRAMA: 0251 - Fortalecimento do Sistema Público de Emprego - Agências do Trabalho

Tipo do Programa: Finalístico.

Objetivo: Contribuir para a redução das taxas de desemprego, estimular iniciativas associativas e de acesso ao micro crédito; promover a inclusão de comunidades economicamente vulneráveis; contribuir com informações permanentes sobre o mercado de trabalho e estabelecer parcerias para a produção e difusão de informações que contribuam para a saúde do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

Ação: 11.333.0251.4467 - Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego.

Finalidade: Manter, aprimorar e ampliar as atividades de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro desemprego, orientação e qualificação profissional, em parceria com o Ministério do Trabalho - MTB, com o objetivo de estruturar a política pública de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020 RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$	
		VALOR	
<b>43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO</b>			
<b>00222 Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE - Administração Direta</b>			
Atividade: 11.333.0251.4467 - Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego			
		6.324.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0158	6.319.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0158	5.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>6.324.000,00</b>	

ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
		VALOR	
<b>43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO</b>			
<b>00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta</b>			
Atividade: 11.333.0251.4467 - Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego			
		6.324.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0158	6.319.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0158	5.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>6.324.000,00</b>	

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2823

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 886/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.**

Art. 1º A Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os assinantes ou responsáveis por linhas telefônicas que forem identificadas passando trotes ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros Militar (CBPMPE), Delegacias de Polícia e Defesa Civil, sofrerão as sanções previstas nesta Lei. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, trote é toda e qualquer forma de acionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, que se revele frustrado por inexistência do evento noticiado. (NR)

§ 3º Nos casos em que o trote tenha partido de telefone público, a responsabilidade fica restrita à pessoa que deu origem à chamada e serão cadastradas em separado para apuração de incidência geográfica e os dados dessa apuração serão encaminhados aos órgãos competentes para adoção de medidas preventivas e de combate aos trotes. (NR)

§ 4º Uma vez identificado que se trata de um trote o órgão deverá encaminhar o número de telefone que deu origem à chamada para a empresa de telefonia que, deverá informar o nome do proprietário da linha e seu respectivo endereço para o envio da notificação. (NR)

§ 6º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo e as empresas de telefonia deverão enviar à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os dados obtidos ao longo do ano sobre os trotes, até a última semana de novembro, para formar um banco de dados com o intuito de subsidiar ações e estratégias de combate e controle dessa prática. (NR)

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal: (NR)

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração, dobrada a partir de cada reincidência; (AC)

II - suspensão da linha telefônica e do direito de adquirir linhas fixas ou móveis pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; e, (AC)

III - suspensão e impedimento de acessar qualquer programa ou benefício fiscal ou social patrocinado pelo Governo do Estado de Pernambuco pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (AC)

§ 1º O valor da multa prevista no inciso I do *caput* será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 2º Os casos confirmados de trote serão repassados a todos os órgãos da administração pública estadual e ficarão também à disposição para consulta dos demais membros da federação, para serem utilizados na apuração de investigação social destinada à classificação em concursos públicos, pelo prazo de 10 (anos). (AC)

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas constituirão fundo para custear campanhas educativas de combate aos trotes nos serviços mencionados no art. 1º desta Lei. (NR)

Art. 4º Decreto do Poder Executivo disciplinará o funcionamento do fundo de combate aos trotes e os demais aspectos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2824

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Adjunto do Tribunal de Justiça, símbolo DGAPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário/APJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretor Geral Adjunto – DGAPJC	01	Nível superior: certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	Atuar com o Diretor Geral no assessoramento ao Presidente; auxiliar o Diretor Geral no desenvolvimento das suas atribuições e substituí-lo nos afastamentos legais; desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 9.671,25	R\$ 11.605,50	R\$ 21.276,75

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2825

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte.**

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Os créditos vigentes e oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do STPP/RMR, sejam créditos de VEM Estudante, VEM Comum, VEM Trabalhador ou de qualquer outro tipo de vale existente ou a ser criado, poderão ser utilizados pelo usuário a qualquer tempo. (NR)

§ 1º A eventual diferença entre os créditos adquiridos antecipadamente e os efetivamente utilizados relacionados aos contratos de concessão será creditada ou debitada na conta-garantia dos respectivos contratos a partir da vigência desta Lei, na forma prevista nos mesmos. (AC)

§ 2º A eventual diferença entre os créditos adquiridos antecipadamente e os efetivamente utilizados relacionados às permissões será considerada em cada revisão tarifária realizada a partir da vigência desta Lei como receita do sistema, revertendo à modicidade tarifária, caso positiva, ou debitada como despesa, caso negativa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2826

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de gel sanitizante - álcool em gel - nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2829

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 21-A. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, por parte dos shopping centers, centros de comércio e assemelhados, aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

§1º A obrigação prevista no *caput* não se aplica ao microempreendedor individual – MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”(AC)

“Art. 155-A. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

§1º A obrigação prevista no *caput* não se aplica ao microempreendedor individual – MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2827

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer excepcional hipótese de suspensão do prazo de validade dos certames.**

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 26-A. Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados e em fase de convocação de aprovados durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. (AC)

Parágrafo único. Os prazos de validade retornarão seu curso, pelo período que lhes restava na data de publicação do ato de suspensão, tão logo reconhecida, por ato formal do Chefe do Poder Executivo Estadual, a normalização da situação calamitosa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2828

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 23.....

II - cobrar ou descontar do consumidor valores financeiros nos pagamentos realizados com tíquetes, vale-alimentação ou similares; (NR)

III - condicionar o pagamento mediante cheque à exigência de tempo mínimo de abertura de conta bancária na instituição financeira correspondente; e, (NR)

IV - elevar, de forma arbitrária e sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.**

**Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.**

Art. 1º O Poder Executivo Estadual concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial, descrita no art.3º do Decreto nº 48.835 de 22 de março de 2020, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

Art. 2º A pensão especial complementar será concedida por meio de Ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30(trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo.

Art. 3º Aplicam-se à pensão especial ora instituída as regras previstas no art. 27, no §1º, §2º, §2º-A, §4º e §7º do art. 50 e no art. 51 da Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000.

Art. 4º O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza, exceto gozo de licença prêmio ou afastamento por suspeita ou diagnóstico da COVID-19; (NR)

”

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2830

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a utilizar os recursos das seguintes fontes para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

I - Compensação ambiental, de que trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009; e,

II - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE, disciplinado na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

§ 1º A utilização autorizada no *caput* abrange os recursos atualmente disponíveis e os que venham a ser depositados durante a vigência desta Lei, ficando excluídos os oriundos de convênios ou operações de crédito com destinação específica.

§ 2º Quanto aos recursos previstos no inciso I, deve-se observar o disposto no art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, especialmente em relação ao prazo nele previsto.

§ 3º alocação dos recursos de que tratam os incisos I e II deverá preservar a fonte de recursos original, de modo a permitir o controle dos saldos utilizados e a observância dos objetivos desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º desta Lei é temporária e aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 2831

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

